

31 DE MAIO A 1º DE JUNHO  
2022



# ANAI S

RESUMOS

REALIZAÇÃO



Instituto  
Ibero-americano  
de Compliance



ORGANIZAÇÃO

Fabiana Guerra Machado Vecchio  
Fabrizio Bon Vecchio  
Roberta Schaun  
Sancha de Campanella

**ANAIS RESUMOS  
CLBGC 2022  
2º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO  
DE GESTÃO E GOVERNANÇA**

## Título

ANAIS RESUMOS CLBGC 2022: 2º congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade

## Organização

Fabiana Guerra Machado Vecchio

Fabrizio Bon Vecchio

Roberta Schaun

Sancha de Campanella

## Revisão Geral

Fabiana Guerra Machado Vecchio

Fabrizio Bon Vecchio

## Edição

Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

## Título Paginação e Design Gráfico

André Rieger

**Data:** © 1ª Edição | Porto Alegre, julho de 2022

## Formato: e-Book

Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui resumos em português, inglês e espanhol. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site. Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, "Título do artigo", In ANAIS RESUMOS CLBGC 2022: 2º congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade Funchal/Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Número de páginas."

ISBN nº 978-65-993418-5-4



## Apresentação

**SEJA BEM-VINDO AOS ANAIS DO 2º CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE GESTÃO E CONFORMIDADE - CLBGC 2022.**

Organizado pelo Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC e pelo Instituto Superior de Administração e Línguas - ISAL, o CLBGC 2022 surgiu com o propósito de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Gestão e Conformidade, visando às melhores práticas para a mitigação de riscos, implementação de programas de conformidade e prevenção de crises.

O evento, de âmbito internacional, ocorreu de forma híbrida (presencial e virtual) no Funchal, capital da Região Autónoma da Madeira - Portugal.

O mesmo contou com renomados palestrantes da comunidade ibero-americana, cuja excelência e experiência em suas áreas de atuação possibilitaram a troca de conhecimentos - atividade fundamental para a atualização acadêmica e profissional.

Foi um acontecimento de grande importância nas áreas da Gestão e Conformidade, abordando diversas temáticas afins, as quais dividem a presente edição.

Nos presente anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não restaram apresentados.

Desde já, agradecemos aos apoiadores do CLBGC 2022, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento precursor.

Esperamos que a presente leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências de investigação e que possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais e acadêmicos da área.

Comissão Organizadora do CLBGC 2022



## Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis  
Cristiane de Souza Reis  
Fabiana Guerra Machado Vecchio  
Fabrizio Bon Vecchio  
Francis Rafael Beck

Manoel Gustavo Neubarth Trindade  
Sancha de Campanella  
Silvio Bitencourt

## Conselho Científico

Aloísio Zimmer Jr.  
Andréia Nicole Perreira Carvalho  
Andréia Propp Arend  
Antônio Aparecido Belarmino Júnior  
Antônio Francisco de Souza  
Arthur Alves Silveira  
Bóris de Assis  
Cássio Chechi de Assis  
Cleide Calgato  
Cristiane Reis  
Cristiano Colombo  
Diego Goes  
Eduardo Manuel Leite  
Élvio Camacho  
Emanuela Araújo  
Fabiano Koff Coulon  
Fábio César Junges  
Fábio Veiga  
Fabrizio Bon Vecchio  
Francis Rafael Beck  
Francisco Enrique Varela Rami  
Francisco Rudnicki Martins de Barros  
José Guimarães

Karine Dias Eslar  
Lucas Catharino de Assis  
Luis Alberto Reichelt  
Luis Claudio Martins de Araújo  
Luís Sardinha  
Luiz Geraldo Moura Jr.  
Manoel Gustavo Neubarth Trindade  
Marciano Buffon  
Marco Aurélio Borges de Paula  
Mariângela Guerreiro Milhoranza  
Nelson Abreu  
Pablo Arruda  
Patrícia Noll  
Patricie Barricelli  
Rachel Ximenes  
Roberta Schaun da Silva  
Rui Pedro  
Sancha de Campanella  
Sergio Teixeira  
Silvio Bitencourt da Silva  
Tiago Oliveira de Castilhos  
Wilson Engelmann  
Wilson Levy Braga da Silva Neto

## Moderadores

Cássio Chechi de Assis  
Cristiane de Souza Reis  
Fabrizio Bon Vecchio  
Karine Dias Eslar

Laura Becker Werlang  
Max Silva Araujo  
Roberta Schaun da Silva

# SUMÁRIO

Palestrantes Convidados	9
Programação	19
Resumos	23
<b>1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO</b>	<b>23</b>
1.1. COMPLIANCE E O PAPEL DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO COMBATE À CRIMINALIDADE ECONÔMICA: ASPECTOS DA LEI 14.133/2021	24
1.2. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E CANAIS DE DENUNCIA	27
1.3. O "SINAL DE VIDA" NA FAIXA DE PEDESTRES EM BRASÍLIA: LIÇÕES DE UMA INTERVENÇÃO CULTURAL BEM-SUCEDIDA A SERVIÇO DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO	30
<b>2. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL</b>	<b>32</b>
2.1. AS NOVAS REALIDADES DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS COM O USO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS	33
2.2. COMPLIANCE DIGITAL: PAUTA PRESENTE NO ENSINO JURÍDICO?	35
<b>3. TEMÁTICA COMPLIANCE AMBIENTAL</b>	<b>37</b>
3.1. A ATUAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL E O DESASTRE OCORRIDO EM BRUMADINHO - MINAS GERAIS	38
3.2. A GESTÃO AMBIENTAL E A SUA EXISTÊNCIA NAS ÁREAS COMERCIAL, OPERACIONAL E SOCIAL, DA EMPRESA HOTELEIRA	40
3.3. COMPLIANCE AMBIENTAL APLICADO À INDÚSTRIA DE VEÍCULOS ELÉTRICOS	43
<b>4. TEMÁTICA COMPLIANCE CONTRATUAL</b>	<b>45</b>
4.1. A GESTÃO DE RISCO NOS CONTRATOS COMERCIAIS: ESTRATÉGIA OU COMPLIANCE?	46
4.2. COMPLIANCE CONTRATUAL E A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS PESSOAS COLETIVAS	48
<b>5. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO</b>	<b>50</b>
5.1. A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	51
5.2. COMPLIANCE NA GESTÃO EDUCATIVA: REFLEXÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL	54
5.3. COMPLIANCE NA GESTÃO ESCOLAR: A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL	57
<b>6. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>61</b>
6.1. COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UMA PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO E MITIGAÇÃO DE RISCO	62
6.2. ESG NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS	64
<b>7. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO</b>	<b>66</b>
7.1. COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO: NASCE O MÉTODO VESPA PARA GESTÃO DE RISCOS	67
<b>8. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO</b>	<b>69</b>
8.1. A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NO PROCEDIMENTO DE GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL	70

<b>9. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE</b>	<b>73</b>
9.1. A APLICABILIDADE DO CRIMINAL COMPLIANCE NA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA MUNDIAL	74
9.2. A QUESTÃO DO COMPARTILHAMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE COM O COMPLIANCE OFFICER A PARTIR DOS CRITÉRIOS DOGMÁTICOS DE IMPUTAÇÃO	76
9.3. OS PROGRAMAS DE COMPLIANCE E O ATUAL ESTADO DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	78
<b>10. TEMÁTICA DIREITO DIGITAL</b>	<b>80</b>
10.1. O VALOR DE UMA INFORMAÇÃO PESSOAL: ANÁLISE DE CASO	81
<b>11. TEMÁTICA GOVERNANÇA</b>	<b>82</b>
11.1. A BOA GOVERNANÇA PÚBLICA COMO DIRETRIZ FUNDAMENTAL PARA OS SISTEMAS DE INTEGRIDADE NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: BREVES REFLEXÕES SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 410/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	83
11.2. A PROMOÇÃO DA ÉTICA E INTEGRIDADE COMO FUNDAMENTO DA BOA GOVERNANÇA	85
11.3. COMO A TEORIA U DE C. OTTO SCHARMER, AS CIÊNCIAS COMPORTAMENTAIS E A TEORIA USAQUÉN VIEIRA PODEM FOMENTAR O PROCESSO TRANSFORMACIONAL DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE BOAS PRÁTICAS NA PAUTA ESG (Environmental, Social and Governance): COMPLIANCE COMPORTAMENTAL	87
11.3. GOVERNANÇA E SANDBOX: CONSTRUINDO MODELOS DE AUTORREGULAÇÃO ÀS NANOTECNOLOGIAS	91
11.4. IMPACTOS DA SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA NA PERFORMANCE FINANCEIRA DAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO: PANORAMA BRASILEIRO	92
11.5. THE IMPORTANCE OF PUBLIC GOVERNANCE IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES TO PROTECT ANIMAL RIGHTS	94
<b>12. TEMÁTICA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL</b>	<b>96</b>
12.1. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, O PROCESSO PENAL E A LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DA EXPLORAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS A PARTIR DE PROCESSOS JUDICIAIS	97
12.2. E-GLASSES E O DIREITO REGULATÓRIO DA MEDICINA DO FUTURO	99
12.3. EXPLORANDO A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE INTERPRETABILIDADE E EXPLICABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE TRANSPARÊNCIA NOS MODELOS DE APRENDIZADO DE MÁQUINA	101
12.3. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DECISÃO JUDICIAL E A RESSIGNIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO	103
<b>13. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS</b>	<b>105</b>
13.1. LAVAGEM DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS	106
<b>14. TEMÁTICA OUTROS</b>	<b>108</b>
14.1. ADVOCACIA MULTIFUNCIONAL E COMPLIANCE: UMA COMBINAÇÃO NECESSÁRIA	109
14.2. A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NAS RELAÇÕES PARTIDÁRIAS	111
14.3. A FUGA DE CAPITAIS PELA AUSÊNCIA DE NORMA PARA EVITAR A BITRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL PELO IMPOSTO DE RENDA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI	113
14.4. ESG E COMPLIANCE: BENEFÍCIOS DE SUA APLICAÇÃO NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	115
14.5. O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA QUE VALORIZA A IMPORTÂNCIA DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DA ADVOCACIA	118
14.6. O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL	120
14.7. UM ESTUDO DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E COMPLIANCE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE	122
<b>15. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE</b>	<b>124</b>
15.1. "DATA PROTECTION OFFICER" (DPO): LIMITACIONES AL EJERCICIO DE LA FUNCIÓN POR LOS ABOGADOS EN BRASIL.	125
15.2. GOVERNANÇA DE DADOS: LGPD ALÉM DOS AVISOS DE COOKIES	128

15.3. LA GOBERNANZA EN EL REGLAMENTO EUROPEO Y EN LA LEY DE PROTECCIÓN DE DATOS ESPAÑOLA Y EN DERECHO COMPARADO CON BRASIL	130
15.4. LIMITES DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMACIONAL; OBSTÁCULOS À DISPOSIÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE	132
15.5. METAVERSO; DESAFIOS PARA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	134
<b>16. TEMÁTICA SISTEMAS DE COMPLIANCE</b>	<b>136</b>
16.1. A AUTORREGULAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO COMPLIANCE EMPRESARIAL	137
16.2. O COMPLIANCE SOB A PERSPECTIVA DA EFICIÊNCIA; UMA ANÁLISE DO DISCLOSURE EMPRESARIAL	139
<b>17. TEMÁTICA SMART CONTRACTS</b>	<b>141</b>
17.1. SMART CONTRACTS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NA FUNDAMENTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA	142

## PALESTRANTES CONVIDADOS

### Adriana Spengler

Advogada. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Penal Empresarial pela UNIVALI. Professora da graduação do Curso de Direito da UNIVALI nas áreas de Direito Penal e Criminologia e de Pós-graduação.



### Aloísio Zimmer Jr

Advogado e árbitro na Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). Mestre e doutor em Direito. Palestrante e parecerista na área de Direito Público. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Econômico em diversas instituições, como Escola da Magistratura Federal (ESMAFE) e da Magistratura Estadual (AJURIS), Fundação Escola da Magistratura do Trabalho (FEMARGS) e Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).



### António Francisco de Sousa

Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto - PT na área do Direito Administrativo. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde também lecionou. É mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Freiburg - DE e pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - PT. É doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto - PT e pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto - PT. É autor de dezenas de livros e de cerca de uma centena de artigos científicos.



### **Bruno Freitas**

Bacharel em Contabilidade e Administração de Empresas. Licenciado em Controle de Gestão pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Coimbra Business School. Pós-graduado em Gestão Financeira e Contabilístico-Fiscal pela Escola de Gestão e Negócios da Universidade Autónoma de Lisboa (Executive MBA).



### **Cassio Chechi de Assis**

Advogado, Doutorando e mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Especialista em Compliance e Direito Penal pela Universidade de Coimbra. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2012). Vice-presidente e membro do Comitê Científico do Instituto Ibero-americano de Compliance. Membro e ex-coordenador do grupo de estudos em Direito Penal e Processual Penal da Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS. Sócio do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. Associado do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal - IBRASPP.

### **Diogo José Costa Goes**

Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Sociais no ISAL. Professor assistente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL. Integra o corpo docente das pós-graduações em Gestão Estratégica de Eventos e Tour Guiding. Investigador no Centro de Investigação Científica - ISAL. Coordenador da Ponte Editora e editor-chefe da "A Pátria" - Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa.



### Élvio Camacho

Doutorando em Gestão pela Universidade Lusíada. Mestre em Gestão Estratégia do Turismo pela Universidade da Madeira. Pós-graduado em Mercados e Ativos Financeiros - INDEG-ISCTE. Licenciado em Gestão Financeira. Bacharel em Gestão de Bancas e Seguros. Bacharel em Gestão Finanças Empresariais pela Atlântico-Business Scholl. Chief Executive Officer da Accounting Support. Membro Colaborador do Centro de Investigação COMEGI. Membro colaborador do CITUR. Docente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira - ISAL e na Universidade da Madeira.

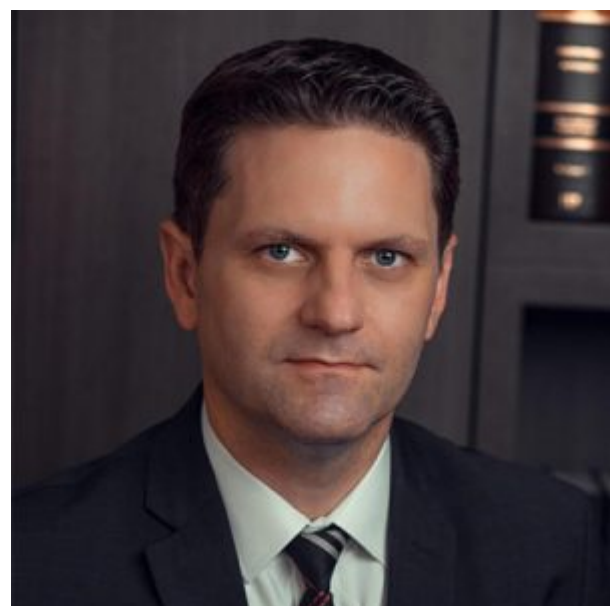


### Fabrizio Bon Vecchio

Advogado e professor universitário. Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontificia Universidad Católica Argentina - UCA-AR e pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. É investigador no Centro de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas - CIISAL e Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC. Vice-presidente da Comissão Especial de Compliance da OAB/RS - CECOM.

### Francis Rafael Beck

Advogado e professor universitário. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Especialização em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra; Especialização em Direito Penal pela Universidade de Salamanca - ES; Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS; Pós-doutor pela Universidade de Coimbra - PT.





### **Francisco Enrique Varela Ramírez**

Advogado e professor universitário. Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Mestre em Governo e Administração Pública. Catedrático em Diplomados e Cursos de capacitação para policiais, peritos e fiscais. Licenciaturas, mestrados e doutorados em diversas universidades do México. Conferencista internacional.



### **Isabela Domingos**

Doutoranda pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre (com bolsa CAPES) em Direito Econômico e Desenvolvimento na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR.

### **João Proença Xavier**

Advogado. Professor visitante da Universidade de Las Palmas de Gran Canaria - Faculdade de Ciências Jurídicas ULPGC (Programa Erasmus +) para Mobilidade Docente. Pósdoctoral Research Scientist - "Derechos Humanos en Perspectiva Comparada Brasil España" pela Universidade de Salamanca (Espanha) e IURJ- Instituto Universitário do Rio de Janeiro (Brasil) / CEB - Centro de Estudios Brasileños da Universidade de Salamanca. Doutor em Direitos Humanos PPDH/USAL pela Universidade de Salamanca - Espanha.





### **Juliana Oliveira Nascimento**

Advogada, Executiva e docente Senior Manager de Risk Advisory Solutions na KPMG. Cofundadora do Compliance Women Committee - CWC. Mestrado Profissional Master of Laws (LLM) em International Business Law pela Steinbeis University Berlin. Mestrado em Direito pela Unibrasil. Global Corporate Compliance pela Fordham University, International Management Business and Compliance pela Frankfurt University Applied of Sciences Becoming an Effective Leader pela The University of Queensland. ESG e Governance, Risk and Compliance pela KPMG Business School. Auditora Líder de Sistemas de Gestão de Compliance e Antissuborno pela World Compliance Association.



### **Karine Dias Eslar**

Professora e palestrante. Coordenadora do curso de Pós-graduação em gestão de riscos em Compliance pelo Instituto Monte Pascoal. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/Goiás. Especialização Iatu sensu em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela PUC/Goiás. Certificada em Compliance pela Universidad del Cema - Argentina.

### **Luiz Eduardo de Almeida**

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Professor responsável pelo núcleo de Estruturação de Programas de Compliance da Pós-graduação em Compliance do IBMEC-SP. Coautor da obra Governança, Compliance e Cidadania, publicada pela RT e Manual de Compliance, publicado pela GEN Editora. É responsável pela revisão acadêmica do Código de Compliance Corporativo do IBDEE.



## Manoel Gustavo Neubarth Trindade

Advogado e economista. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-PT. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande Sul (PPGD/UFRGS); Professor permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Professor da Graduação da Escola de Direito da Unisinos Porto Alegre LES - Law, Economics and Society e da Escola de Direito da UNISINOS São Leopoldo. Vice-Presidente da Comissão Especial de Energia, Mercado de Capitais e Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).



## Margarita María Guzmán Ramírez

Advogada. É membro ativo do Centro de Pesquisa em Derecho Penal Internacional e Justicia transicional da Universidade de La Sabana (Colômbia). Especialista em Derecho Penal del Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario (Colômbia). Diplomada em Psicología Jurídica y Sistema Penal Acusatorio na Universidad Católica de Colombia. Participou do *Transparency International School on Integrity 2019 de TI y Mykolas Romeris Universitas* (Lituânia) e da *Cambridge Law Studio 2017* no Girton College de University of Cambridge (Reino Unido). É coautora de textos de Direito Penal e Anticorrupção e docente de cursos e diplomados. Conferencista e professora convidada em várias instituições e universidades da Colômbia.

## Maria Fernanda Gallardo

Jueza Penal em Consejo de la Judicatura na República do Ecuador. Diplomado em Exploração sexual infantil. Especialista em Direito Penal e Justiça Indígena. Mestrado em Direito Penal e Criminologia pela Universidad Católica de Cuenca. Doutoranda em Direito pela Universidade Mar del Plata, Argentina.



### **Maria do Rosário Anjos**

Advogada. Doutora em Direito, Professora associada da Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto e Subdiretora do 2º Ciclo de Estudos em Direito da ULP. PhD em Direito Público Especial pela Faculdade de Direito da Universidade de A Coruña, Espanha. Mestrado em Administração Pública pela Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão – Portugal. Pós-graduação em Estudos Europeus – Universidade Católica Portuguesa Centro do Porto. Licenciatura em Direito na Universidade Católica Portuguesa – Centro do Porto.



### **Máximo Calzado Reyes**

Consultor. Licenciado em Direito. Master em Direito do Estado pela Universidade de Salamanca. Mestrado em Direito Constitucional e Liberdades Fundamentais pelo Instituto Global de altos estudos e Universidade de Paris 1 Phanthéon-Sorbonne. Especialização em metodologia da investigação científica pela Universidad Católica de Santo Domingo. Professor do Instituto Global de Altos estudos em Ciências Sociais.

### **Pedro Daniel Leon Strada**

Advogado. Licenciado pela Universidade Nacional de Piura. Mestre em Direito Constitucional e Direitos Humanos. Árbitro.





### **Rafael Chacón Villagrán**

Doutor em Direito pela CESCUIJUC. Mestre em Direito pela Universidade Nacional Autónoma de México. Estudos pela Universidade de Harvard, Estados Unidos e pelo Centro de Investigação e Docência Económica CIDE. Conferencista Internacional e professor Investigador.



### **Salvador Morales Ferrer**

Advogado. Mestre e doutor em Direito. Professor universitário e palestrante Internacional.

### **Sancha de Campanella**

Doutoranda em Ciências Económicas e Empresarias pela Universidade dos Açores. Vice-diretora geral do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, ISAL. Membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. Associada da JALP - Associação de Jovens Advogados de Língua Portuguesa e membro da Comissão Especializada de Família e Menores desta Associação. É docente do Ensino Superior, Diretora do Curso de Gestão de Empresas e Coordenadora Pedagógica de várias Pós-graduações. Mediadora de Conflitos Cíveis e Comerciais e Familiares.



### **Sandra Elizabeth Fleitas Villareal**

Fiscal Letrada Departamental de Rosária (Departamento de Colônia - UY). É palestrante internacional e professora de Derecho Penal da Universidad de La República - UDELAR. É autora de livros e de diversas publicações na Justiça Uruguia e na Revista La Ley. Possui posgrada em Derecho Penal, Parte General Y Parte Especial e em Corrupción Pública, ambas pela Universidad de Salamanca - ES. Posgrado em Funcionarios Públicos y Corrupción Pública pela UDELAR e em Derecho Penal Económico pela Universidad de Montevideo.



### **Silvío Bitencourt da Silva**

Doutor em Administração de Empresas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. É professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia. É gerente de pesquisa, desenvolvimento e inovação na unidade acadêmica de pesquisa e pós-graduação da UNISINOS.

### **Tiago José Pernetá de Oliveira**

Especialista em Hotelaria e Restauração. MBA em Gestão de Unidade de Saúde. Licenciatura em Organização e Gestão Hoteleira, Bacharelado em Organização e Gestão Hoteleira.



### Valéria Reani Rodrigues Garcia



Advogada e professora. É especialista em Contratos Digitais e a LGPD. Possui capacitação avançada na USP – FEA LGPD – GDPR e DPO. É autora de obras jurídicas. Coursou International Business School Program – Expert Strategic Thinkink Privacy – University New York. É especialista em Privacidade de Dados Pessoais - Universidade de Direito Nova Lisboa, PT. Possui curso de extensão “A Nova Lei Geral de Proteção de Dados” IDP-SP. É especialista em Direito Digital e Compliance pelo Damásio Educacional e em Gestão Empresarial e Marketing Jurídico, pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. É coordenadora e professora da disciplina de Direito Digital da Escola Superior da Advocacia – ESA e professora de Educação Digital, Ética e Legislação na Fundação Bradesco – Campinas/SP. É Presidente da Comissão de Privacidade e Dados Pessoais OAB Campinas 2020/2024. Foi Vice-presidente da Comissão de Direito Digital da OAB-Campinas 2019/2021 e Membro da Comissão de Direito Digital e Compliance da OAB/SP em 2016.

### Walter Jose Tello Osorio

Mestre em Direito Penal e Juizos Oraís. Mestre em Direito Penal Conciliador Extrajudicial credenciado perante o Ministério da Justiça. Palestrante Internacional.



### Wilson Engelmann

Pós-doutor pelo Centro de Estudios de Seguridad de la Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Coordenador executivo, professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, ambos da UNISINOS. Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. É pesquisador colaborador do Latin American Nanotechnology & Society Network. Pesquisador associado - Portugalense Institute for Legal Research. Pesquisador associado do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade, comitê de assessoramento da FAPERGS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.



## PROGRAMAÇÃO

FUNCHAL/PORTUGAL – VIA PLATAFORMA DIGITAL / PRESENCIAL

Terça-feira, 31 de Maio de 2022

08:15HS - 08:55HS (BR) 12:15HS - 12:55HS (PT)	<b>SESSÃO DE ABERTURA</b> <b>APRESENTAÇÃO</b> <b>MARCELA MARIA FURST SIGNORI PRADO</b> -- CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR) DIOGO GÓES (PT) DORITA MENDONÇA (PT) FABRIZIO BON VECCHIO (BR) PAULO CAFÔFO (PT) SANCHA DE CAMPANELLA (PT)
08:55HS - 09:15HS (BR) 12:55HS - 13:10HS (PT)	<b>PALESTRA DE ABERTURA "PROGRAMA DE COMPLIANCE UMA NOVA DENOMINAÇÃO PARA SE FAZER ALGO TRADICIONAL: CUMPRIR O DIREITO?"</b> WILSON ENGELMANN (BR)
09:15HS - 09:25HS (BR) 13:10HS - 13:25HS (PT)	<b>PALESTRA "COMPLIANCE NA GESTÃO ESCOLAR: A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO SOCIAL"</b> DIOGO JOSÉ COSTA GOES (PT)
09:25HS - 09:40HS (BR) 13:25HS - 13:40HS (PT)	<b>PALESTRA "ESG E COMPLIANCE NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS"</b> JULIANA OLIVEIRA NASCIMENTO (BR)
09:45HS - 11:00HS (BR) 13:45HS - 15:00HS (PT)	<b>GRUPO DE TRABALHO 1</b> <b>TEMÁTICA:</b> COMPLIANCE DIGITAL/DIREITO DIGITAL/INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL <b>MODERAÇÃO</b> FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
11:00HS - 12:20HS (BR) 15:00HS - 16:20HS (PT)	<b>GRUPO DE TRABALHO 2</b> <b>TEMÁTICA:</b> COMPLIANCE PÚBLICO/OUTROS/SISTEMAS DE COMPLIANCE <b>MODERAÇÃO</b> ROBERTA SCHAUN DA SILVA (BR) MAX SILVA ARAUJO (BR) <b>INTERVALO</b>
13:15HS - 13:30HS (BR) 17:15HS - 17:30HS (PT)	<b>PALESTRA "GESTÃO PÚBLICA, CONFORMIDADE E O SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO NO BRASIL"</b> ALÓÍSIO ZIMMER JR (BR)
13:30HS - 13:45HS (BR) 17:30HS - 17:45HS (PT)	<b>PALESTRA "INVESTIGAÇÕES INTERNAS NOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE"</b> FRANCIS RAFAEL BECK (BR)
13:45HS - 14:00HS (BR) 17:45HS - 18:00HS (PT)	<b>PALESTRA "SINGULARIDADE TECNOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES AO COMPLIANCE"</b> SILVIO BITENCOURT DA SILVA (BR)

- 14:10HS - 15:10HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 3**  
 18:10HS - 19:10HS (PT) **TEMÁTICA:**  
 COMPLIANCE CONTRATUAL/COMPLIANCE AMBIENTAL/GESTÃO DE  
 CRISES/COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS  
**MODERAÇÃO**  
 CASSIO CHECHI DE ASSIS (BR)
- 15:10HS - 16:00HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 4**  
 19:10HS - 20:00HS (PT) **TEMÁTICA:**  
 ANTICORRUPÇÃO/CRIMINAL COMPLIANCE/ LAVAGEM DE CAPITAIS  
**MODERAÇÃO**  
 FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
- 16:00HS - 16:15HS (BR) **PALESTRA "COVID-19 - MODELO DE ESTIMAÇÃO DE HÓSPEDES - O CASO DA**  
 20:00HS - 20:15HS (PT) **MADEIRA"**  
 ELVIO CAMACHO (PT)
- 16:30HS - 16:45HS (BR) **PALESTRA "COMPLIANCE NA HOTELARIA"**  
 20:30HS - 20:45HS (PT) BRUNO FREITAS (PT)
- 16:45HS - 17:00HS (BR) **PALESTRA "A (IM)POSSIBILIDADE DE COMPARTILHAMENTO DA**  
 20:45HS - 21:00HS (PT) **RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE AO COMPLIANCE OFFICER"**  
 ADRIANA SPENGLER (BR)
- 17:00HS - 17:15HS (BR) **PALESTRA "PROTEÇÃO DE DADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"**  
 21:00HS - 21:15HS (PT) ISABELA DOMINGOS (BR)

## Quarta-feira, 1º de Junho de 2022

- 08:30HS - 08:45HS (BR) **PALESTRA "JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL: UM COMPARATIVO LUSO-BRASILEIRO"**  
 12:30HS - 12:45HS (PT) CASSIO CHECHI DE ASSIS (BR)
- 08:45HS - 09:00HS (BR) **PALESTRA "GESTÃO AMBIENTAL E A SUA EXISTÊNCIA NAS ÁREAS COMERCIAL,**  
 12:45HS - 13:00HS (PT) **OPERACIONAL E SOCIAL, DA EMPRESA HOTELEIRA"**  
 TIAGO JOSÉ PERNETA DE OLIVEIRA (PT)
- 09:00HS - 09:15HS (BR) **PALESTRA "O PERIGO POLICIAL, COM ESPECIAL INCIDÊNCIA DO URBANISMO E DO**  
 13:00HS - 13:15HS (PT) **AMBIENTE"**  
 ANTÓNIO FRANCISCO DE SOUSA (PT)
- 09:15HS - 09:30HS (BR) **PALESTRA "TRIBUTAÇÃO E PERSPECTIVAS EM TEMPO DE CRISE"**  
 13:15HS - 13:30HS (PT) JOÃO PROENÇA XAVIER (PT)
- 09:30HS - 09:45HS (BR) **PALESTRA "MERCADO DE CAPITAIS E ESG SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE**  
 13:30HS - 13:45HS (PT) **ECONÔMICA DO DIREITO"**  
 MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE (BR)



- 10:00HS - 11:30HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 5**  
 14:00HS - 15:30HS (PT) **TEMÁTICA:**  
 PROTEÇÃO DE DADOS E PROVACIDADE/ GOVERNANÇA  
**MODERAÇÃO**  
 CRISTIANE DE SOUZA REIS (BR)  
 KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS ESLAR (BR)  
**INTERVALO**
- 13:00HS - 13:15HS (BR) **PALESTRA "A IMPORTÂNCIA E A NECESSIDADE DA DUE DILLIGENCE PARA**  
 17:00HS - 17:15HS (PT) **FORNECEDORES NA ÁREA DE SAÚDE"**  
 KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS ESLAR (BR)
- 13:15HS - 13:30HS (BR) **PALESTRA "LGPD - A PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL"**  
 17:15HS - 17:30HS (PT) VALÉRIA REANI RODRIGUES GARCIA (BR)
- 13:30HS - 13:45HS (BR) **PALESTRA "GRC E DECISÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA"**  
 17:30HS - 17:45HS (PT) LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA (BR)
- 13:45HS - 14:00HS (BR) **PALESTRA "GDPR E SUA RELAÇÃO COM A GOVERNANÇA CORPORATIVA"**  
 17:45HS - 18:00HS (PT) FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
- 14:10HS - 14:50HS (BR) **GRUPO DE TRABALHO 6**  
 18:10HS - 18:50HS (PT) **TEMÁTICA:**  
 COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO/GOVERNANÇA  
**MODERAÇÃO**  
 LAURA BECKER WERLANG (BR)
- 14:55HS - 15:10HS (BR) **PALESTRA "EXPANSION DEL DERECHO PENAL Y COMPLIANCE"**  
 18:55HS - 19:10HS (PT) MARGARITA MARÍA GUZMAN RAMIREZ (CO)
- 15:10HS - 15:25HS (BR) **PALESTRA "DELITOS INFORMÁTICOS EN EL ÁMBITO DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO.**  
 19:10HS - 19:25HS (PT) **DESAFÍOS DE SU INVESTIGACIÓN"**  
 MARIA FERNANDA GALLARDO (EC)
- 15:25HS - 15:40HS (BR) **PALESTRA "FISCALIDADE E DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA"**  
 19:25HS - 19:40HS (PT) MARIA DO ROSARIO ANJOS (PT)
- 15:40HS - 15:55HS (BR) **PALESTRA "COMPLIANCE EN LA ADMINISTRACION PUBLICA DE REPUBLICA**  
 19:40HS - 19:55HS (PT) **DOMINICANA"**  
 MÁXIMO CALZADO REYES (RD)
- 15:55HS - 16:10HS (BR) **PALESTRA "IMORTANCIA DEL DIALOGO CONVENCIONAL EM LA PROTECCION DE**  
 19:55HS - 20:10HS (PT) **LOS DERECHOS FUNDAMENTALES"**  
 PEDRO DANIEL LEON ESTRADA (PE)
- 16:10HS - 16:25HS (BR) **PALESTRA "EL SISTEMA DE GESTIÓN ANTISOBORNO ISO 37001"**  
 20:10HS - 20:25HS (PT) RAFAEL CHACON VILLAGRAN (MX)
- 16:25HS - 16:40HS (BR) **PALESTRA "O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM ADOLESCENTES NO NOVO**  
 20:25HS - 20:40HS (PT) **REGULAMENTO EUROPEU E A NOVA LEI SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS NA**  
**ESPANHA"**  
 SALVADOR MORALES FERRER (ES)

- 16:40HS - 16:55HS (BR) **PALESTRA "EL DELITO PARADIGMÁTICO DE LAS ORGANIZACIONES CRIMINALES INTERNACIONALES"**  
20:40HS - 20:55HS (PT) SANDRA FLEITAS VILLAREAL (UY)
- 16:55HS - 17:10HS (BR) **PALESTRA "COMPLIANCE Y LEGALIDADE"**  
20:55HS - 21:10HS (PT) FRANCISCO ENRIQUE VARELA RAMÍREZ (MX)
- 17:10HS - 17:25HS (BR) **PALESTRA "LA APLICACION DEL COMPLIANCE EM EL PERU Y SUS AVANCES"**  
21:10HS - 21:25HS (PT) WALTER TELLO OSORIO (PE)
- 17:25HS - 17:40HS (BR) **ENCERRAMENTO**  
21:25HS - 21:40HS (PT) CASSIO CHECHI DE ASSIS (BR)  
FABRIZIO BON VECCHIO (BR)  
SANCHA DE CAMPANELLA (PT)

TEMÁTICA

# ANTICORRUPÇÃO

**COMPLIANCE E O PAPEL DO DIREITO ADMINISTRATIVO  
SANCIONADOR NO COMBATE À CRIMINALIDADE ECONÔMICA:  
ASPECTOS DA LEI 14.133/2021**

COMPLIANCE AND THE ROLE OF SANCTIONING ADMINISTRATIVE LAW IN  
THE FIGHT AGAINST ECONOMIC CRIME: ASPECTS OF LAW 14.133/2021

Juliano Astor Corneau<sup>1</sup>

FSG – Centro Universitário da Serra Gaúcha

Graduando em Direito

**RESUMO:** O combate à criminalidade econômica ganhou determinado relevo, em especial nos últimos anos, devido ao Mensalão e à Operação Lava Jato, movimentando a atenção do povo, dos legisladores e dos acadêmicos. Estes dois últimos passaram a buscar formas de aumentar a eficiência do combate aos delitos econômicos, que possuem uma maior dificuldade de elucidação, tendo em vista a complexidade dos atos, bem como da forma com que são praticados, seja por meio da utilização de terceiros (laranjas) ou pessoas jurídicas, ou de operações internas complexas. Assim, houve inúmeras inovações legislativas no Brasil, tais quais as Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e a mais recente, a Lei 14.133/2021, que alterou a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para com a Administração Pública. Esta lei, embora não se trate de, formalmente, lei penal, possui características fundamentalmente restritivas de direitos, que repercutem na esfera da condenação criminal, utilizando-se da ampliação do Direito Administrativo Sancionador para tal. A referida lei traz novos elementos obrigatórios para a contratação com o Poder Público, como a necessidade de, nos contratos de grande vulto (acima de R\$200 milhões), a empresa possuir um programa de *compliance* implementado, ou fazê-lo dentro de 6 meses do fechamento do contrato. Ainda, utiliza a implementação do programa de integridade como critério de desempate entre dois ou mais licitantes, reforçando a busca por uma maior racionalidade e efetividade ao sistema de justiça, visando uma maior atuação preventiva do Direito, diferentemente da atuação eminentemente repressiva no combate à criminalidade econômica. Assim, diante das inovações contidas na Nova Lei de Licitações, torna-se necessário fazer uma análise acerca dos papéis que o *compliance*, juntamente com o Direito Administrativo Sancionador, possuem no combate à criminalidade econômica. Nesta indagação reside o problema de pesquisa deste

---

<sup>1</sup> juliano\_corneau@hotmail.com

trabalho. Visando a obtenção da melhor resposta técnica-científica, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, mediante consulta a doutrinas, periódicos e, se necessário, jurisprudência nacional como base. A relevância desta pesquisa justifica-se, fundamentalmente, em dois níveis: a relevância do aprofundamento nos estudos sobre o combate à criminalidade econômica e a recente promulgação da Nova Lei de Licitações. Propedeuticamente, têm-se como hipóteses que, por certo, há inúmeros desafios na execução e fiscalização do seguimento das normas administrativas previstas, e, por certo que a mera promulgação da lei não cria, por si só, o ambiente da cultura organizacional de integridade, porém, haja vista a demonstração da falha do meio repressivo no combate à criminalidade econômica, o *compliance* e o incentivo a uma cultura de integridade revelam-se como uma alternativa eficaz, embora demorada, de combate à criminalidade econômica.<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** direito administrativo sancionador; lei de licitações; criminalidade econômica.

**ABSTRACT:** The fight against economic crime has gained a certain importance, especially in recent years, due to the Mensalão and Operation Lava Jato, moving the attention of the people, legislators and academics. The latter two began to seek ways to increase the efficiency of combating economic crimes, which are more difficult to elucidate, given the complexity of the acts, as well as the way in which they are practiced, whether through the use of third parties (oranges) or legal entities, or complex internal operations. Thus, there have been numerous legislative innovations in Brazil, such as Laws 12,846/2013, 13,303/2016 and the most recent, Law 14,133/2021, which amended the Law on Administrative Tenders and Contracts with Public Administration. This law, although not formally a criminal law, has fundamentally restrictive characteristics of rights, which have repercussions in the sphere of criminal conviction, using the expansion of the Sanctioning Administrative Law for this purpose. The aforementioned law brings new mandatory elements for contracting with the Public Power, such as the need for the company, in large contracts (above R\$200 million), to have a compliance program implemented, or to do so within 6 months of closing the contract. Furthermore, it uses the implementation of the integrity program as a tiebreaker between two or more bidders, reinforcing the search for greater rationality and effectiveness in the justice system, aiming at a greater preventive action of the Law, unlike the eminently repressive action in the fight against crime. economic. Thus, in view of the innovations

---

<sup>2</sup> Trabalho sem apresentação.

contained in the New Bidding Law, it is necessary to analyze the roles that compliance, together with the Sanctioning Administrative Law, have in the fight against economic crime. In this question lies the research problem of this work. In order to obtain the best technical-scientific answer, the hypothetical-deductive method will be used, by consulting doctrines, journals and, if necessary, national jurisprudence as a basis. The relevance of this research is justified, fundamentally, on two levels: the relevance of deepening studies on the fight against economic crime and the recent enactment of the New Law on Tenders. Propaedeutically, there are hypotheses that, of course, there are numerous challenges in the execution and inspection of the follow-up of the foreseen administrative norms, and, of course, the mere enactment of the law does not, by itself, create the environment of an organizational culture of integrity. , however, given the demonstration of the failure of the repressive environment to combat economic crime, compliance and the encouragement of a culture of integrity prove to be an effective, albeit time-consuming, alternative to combat economic crime.

**KEYWORDS:** sanctioning administrative law; bidding law; economic crime.

# IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E CANAIS DE DENUNCIA

## IMPLEMENTATION OF REGULATORY COMPLIANCE PROGRAMMES AND REPORTING CHANNELS

Sancha de Campanella<sup>3</sup>

Doutoranda

Instituto Superior de Administração e Línguas - ISAL

**RESUMO:** A corrupção é um fenómeno complexo, que assume diversas dimensões, desde económica, social, política e até cultural, sendo um fenómeno de difícil mensuração, mas com impactos negativos nefastos. Os fenómenos corruptivos destroem a confiança dos cidadãos nas instituições públicas (Estado, autárquicas, etc.) ou privadas (grandes grupos económicos) envolvidas, gera desconfiança e insegurança, atingindo princípios fundamentais do estado de direito como os princípios da igualdade, integridade, justiça e legalidade. Nos últimos anos, a Europa e o Governo português têm consagrado como prioridade o combate à corrupção e à fraude. O corrupção cria no cidadão um sentimento de impunibilidade e desincentiva o mesmo ao cumprimento de regras, nomeadamente aos níveis de regras fiscais e pagamento de impostos. Assim, em 2021, o Governo português aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 06 de abril de 2021. A estratégia define um conjunto de objetivos e prioridades para o combate à corrupção, os quais para serem concretizados necessitaram da criação e implementação de instrumentos de prevenção, deteção, repressão e sancionamento. Com vista a promover estes objetivos e prioridades foi criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção e o regime geral de prevenção da corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro), bem como foi aprovado o regime jurídico da proteção dos denunciadores, vulgarmente conhecido por Whistleblowing (Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro) e aprovadas outras medidas anticorrupção previstas na estratégia nacional anticorrupção, como alterações ao Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas (Lei n.º 94/2021 de 21 de dezembro), diplomas que entram em vigor em junho de 2022. Este estudo visa analisar estes diplomas legais, em especial as medidas impostas com vista à **prevenção e deteção os riscos**

---

<sup>3</sup> scampanella@isal.pt

**de corrupção quer na ação pública** quer na ação privada, nomeadamente a criação e implementação de programas de cumprimento normativo (compliance) e códigos de conduta, canais de denuncia. No tocante à metodologia, trata-se de um estudo de caráter qualitativo, exploratório e descritivo. O enfoque será a implementação de programas normativos (compliance) e de canais internos de denuncia, para as entidades do setor privado e do setor público que empreguem 50 ou mais trabalhadores e ainda para as pessoas coletivas que desenvolvam a sua atividade nos domínios dos serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Pretende-se, igualmente, observar a função dos programas de compliance e dos canais de denúncias, bem como quais as consequências da implementação destes programas no combate à corrupção. Existiram limitações/implicações da investigação uma vez que estes diplomas legais são recentes com pouca produção científica sobre a matéria.<sup>4</sup>

**PALAVRAS CHAVES:** compliance; whistleblowing; anticorrupção; canais de denúncia; legislação.

**ABSTRACT:** Corruption is a complex phenomenon, which assumes several dimensions, namely the economic, social, political and even the cultural dimension, being a phenomenon difficult to measure, but with harmful negative impacts. Corruptive phenomena destroy the citizens' trust in the public (the State, local bodies, etc.) or private (large economic groups) institutions involved, generating mistrust and insecurity and undermining fundamental principles of the rule of law such as the principles of equality, integrity, justice and legality. Over the last years, Europe and the Portuguese government have made the fight against corruption and fraud a priority. Corruption creates a feeling of impunity and discourages citizens from complying with rules, namely tax rules and paying taxes. Therefore, in 2021, the Portuguese government approved the National Anti-Corruption Strategy 2020-2024, by means of the Resolution of the Council of Ministers no. 37/2021, of 06 April. This strategy defines a set of objectives and priorities in the fight against corruption, which to be achieved required the creation and implementation of instruments of prevention, detection, repression and sanctioning. In order to promote these objectives and priorities, the National Anti-Corruption Mechanism and the general regime of corruption prevention (Decree-Law no. 109-E/2021, of 9 December) have been created, as well as the legal regime for the protection of whistleblowers, commonly known as Whistleblowing (Law no. 93/2021, of 20 December)

---

<sup>4</sup> Trabalho sem apresentação.



and other anti-corruption measures provided for in the national anti-corruption strategy have been approved, such as amendments to the Criminal Code, the Code of Criminal Procedure and related laws (Law no. 94/2021, of 21 December) that will come into force in June 2022. This study aims to analyse these legal documents, in particular the measures imposed aiming at **the prevention and detection of corruption risks both in public** and private action, namely the creation and implementation of compliance programmes, codes of conduct, and reporting channels. As for the methodology, this is a qualitative, exploratory and descriptive study. The focus will be on the implementation of compliance programmes and internal reporting channels for private and public sector entities employing 50 or more employees and legal persons active in the fields of financial services, products and markets and the prevention of money laundering and terrorist financing. It is also intended to observe the role of compliance programmes and reporting channels, as well as the consequences of the implementation of these programmes in the fight against corruption. There were limitations/implications of the research since these legal documents are recent with limited scientific work on the subject.

**KEYWORDS:** compliance; whistleblowing; anti-corruption; reporting channels; legislation.

## O “SINAL DE VIDA” NA FAIXA DE PEDESTRES EM BRASÍLIA: LIÇÕES DE UMA INTERVENÇÃO CULTURAL BEM-SUCEDIDA A SERVIÇO DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

Daniele Resende Duarte Saad El Seoudi<sup>5</sup>

Pesquisadora e pós-graduada em Governança, Risco e Compliance  
Cientista do Comportamento em formação pela Universidade de Brasília (UnB)

**RESUMO:** Nos anos de 1995 e 1996 Brasília era considerada uma das cidades mais violentas no trânsito do Brasil. Em relação ao número total de acidentes com mortes, o de pedestres atropelados representava, respectivamente, 49,8% e 47,3% (Sénéchal-Machado & Todorov, 2012). O Código Nacional de Trânsito, vigente à época (e desde 1966), não era respeitado, apesar de determinar como dever de todo condutor de veículo dar preferência de passagem aos pedestres (Lei n. 5.108, 1966). Nesse período, uma grande mobilização social com o objetivo de promover a paz no trânsito foi comandada pelo maior jornal de mídia escrita do Distrito Federal, o Correio Braziliense. A campanha, que recebeu o nome de “Paz no Trânsito” ganhou rapidamente a adesão da sociedade brasiliense e também do governo. Em 1997, a Universidade de Brasília (UnB) passou a conduzir a campanha e nesse mesmo ano foi criado o Fórum Permanente pela Paz no Trânsito. Uma das primeiras decisões tomadas pelo Fórum foi a criação de uma nova campanha denominada “Respeito à Faixa de Pedestres”. A iniciativa do Correio Braziliense, as campanhas criadas e a articulação social transformaram o trânsito e produziram mudanças expressivas nos comportamentos de motoristas e pedestres de Brasília, e que refletem até os dias de hoje. A ciência do comportamento explica que essas mudanças foram possibilitadas por uma intervenção cultural bem-sucedida colocada em prática. As pessoas, geralmente, sabem quando um comportamento precisa ser modificado. Os produtos dele gerado causam alguma insatisfação ou preocupação. A preocupação com a poluição de um rio, por exemplo, alerta para a necessidade de uma mudança comportamental que, nesse caso, envolve o comportamento de múltiplos indivíduos. Quando os produtos comportamentais são recorrentes, e resultam da ação de múltiplos indivíduos, a cultura é significativamente impactada. Em outras palavras, quando a condição que causa uma insatisfação ou preocupação atinge muitas pessoas, o problema pode ser cultural, e a intervenção cultural pode ser necessária (Malott &

---

<sup>5</sup> danieleduartebr@gmail.com

Glenn, 2006). Diante desse quadro, a questão que este estudo apresenta é: que ações podem inspirar ou, ainda, ser colocadas em prática para viabilizar uma intervenção cultural que potencialize as políticas anticorrupção? Este artigo, predominantemente teórico e alinhado aos critérios de pesquisa básica, tem por objetivo identificar lições que possam inspirar ações de intervenção cultural que potencializem as políticas anticorrupção. Com esse intuito, se propõe a apresentar e analisar as ações de intervenção cultural realizadas em Brasília, nos anos de 1996 e 1997, a partir das campanhas pela Paz no Trânsito e pelo Respeito à Faixa de Pedestres, e que foram responsáveis pela mudança do comportamento de condutores e pedestres. Fenômenos culturais e questões sociais são temas que integram um número expressivo de estudos realizados a partir da perspectiva analítico-comportamental. O interesse por tais temas reflete os anseios multidisciplinares por comportamentos socialmente comprometidos e que buscam alternativas para resolução de problemas sociais e culturais complexos, como é o caso da corrupção.

**PALAVRAS-CHAVE:** políticas anticorrupção; ciência do comportamento; intervenção cultural; compliance; integridade.

TEMÁTICA

# COMPLIANCE DIGITAL

# AS NOVAS REALIDADES DE EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS COM O USO DE FERRAMENTAS ELETRÔNICAS

## *THE NEW REALITIES OF TOURIST EXPERIENCES WITH THE USE OF ELECTRONIC TOOLS*

Aldira Raquel Paula Maia<sup>6</sup>

Mestre em Gestão de Negócios Turísticos

Doutoranda de Turismo pela Universidade de Lisboa

**RESUMO:** A tecnologia, nos últimos anos, tem experimentado significativos avanços, o que permite dizer que, atualmente, vive-se uma era digital. Isso porque, com a introdução e o desenvolvimento de novas tecnologias, com sua constante melhoria, experimenta-se uma revolução em todos os âmbitos da sociedade. A internet permite troca constante de informações e comunicações entre os indivíduos, a redução de espaços físicos, a transposição de barreiras, entre inúmeras outras facilidades. Ainda, os meios digitais permitem que as empresas e organizações divulgem seus produtos e serviços, suas marcas. Em um contexto de imersão do usuário nas mídias digitais, a disseminação de informações acarreta uma incessante necessidade de atualização e consumo de conteúdo, é possível observar um cenário no qual o usuário busca não somente informação, mas também interação; as pessoas se preocupam cada dia mais com o ponto de vista de terceiros e compartilham suas opiniões. A informação é essencial ao setor de turismo e, portanto, a tecnologia se torna uma ferramenta indispensável para a operação qualificada do setor. Visto isso, o presente trabalho buscou analisar de que maneira as ferramentas eletrônicas proporcionam novas realidades de experiências no setor do turismo. Optou-se por utilizar como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, dissertações, teses e reportagens presentes na internet, assim como pesquisa documental, a qual trabalha com dados e documentos atuais que não receberam análise e tratamento científico. O emprego de tal método de pesquisa justifica-se pela necessidade da utilização de informações atuais que abordem o tema. Em relação à forma de abordagem do presente trabalho, foi empregada a pesquisa quali-quantitativa. Foi possível verificar que as ferramentas eletrônicas acarretam novas configurações e novas experiências de viagens, tendo em vista que permite que o

---

<sup>6</sup> professoraraquelmaia@gmail.com

turista tenha acesso a plataformas e mecanismos que permitam a escolha, definição e aquisição de produtos e serviços turísticos.<sup>7</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** tecnologia; meios digitais; ferramentas eletrônicas; experiências turísticas.

**ABSTRACT:** In recent years, technology has experienced significant advances, which allows us to say that we are currently living in a digital age. This is because, with the introduction and development of new technologies, with their constant improvement, a revolution is experienced in all areas of society. The internet allows constant exchange of information and communications between individuals, the reduction of physical spaces, the transposition of barriers, among countless other facilities. Also, digital media allow companies and organizations to publicize their products and services, their brands. In a context of user immersion in digital media, the dissemination of information leads to an incessant need to update and consume content, it is possible to observe a scenario in which the user seeks not only information, but also interaction; people are more and more concerned with the point of view of others and share their opinions. Information is essential to the tourism sector and, therefore, technology becomes an indispensable tool for the qualified operation of the sector. Given this, the present work sought to analyze how electronic tools provide new realities of experiences in the tourism sector. We chose to use as methodological procedures bibliographic research in books, scientific articles, dissertations, theses and reports on the internet, as well as documentary research, which works with current data and documents that have not received scientific analysis and treatment. The use of such a research method is justified by the need to use current information that addresses the topic. Regarding the approach of the present work, the qualitative-quantitative research was used. It was possible to verify that electronic tools lead to new configurations and new travel experiences, given that they allow the tourist to have access to platforms and mechanisms that allow the choice, definition and acquisition of tourist products and services.

**KEYWORDS:** technology; digital media; electronic tools; tourist experiences.

---

<sup>7</sup> Trabalho sem apresentação.

## COMPLIANCE DIGITAL: PAUTA PRESENTE NO ENSINO JURÍDICO?

Fernanda Pimentel da Silva<sup>8</sup>

Mestre em Direito da Integração Econômica

UNIFTEC

Raphael Di Tommaso Lugarinho da Fonseca<sup>9</sup>

Especialista em Direito Digital

Associação Brasileira de Advogados

**RESUMO:** O ensino jurídico tem enfrentado diversas mutações. Em busca pela aproximação entre a sociedade e as normas jurídicas, não apenas o debate, mas instrumentos normativos e avaliativos aplicáveis aos cursos de Direito estão em constantes alterações, especialmente se observarmos os movimentos dos últimos cinco anos. Antes mesmo da pandemia já existiam modificações em normativa que interfere diretamente na autorização e reconhecimentos de cursos de Direito, estimulando novos conteúdos curriculares e instigando o diálogo entre o digital e a prática acadêmica. Concomitante à reestruturação normativa ditada pelo MEC, o isolamento social, aulas on-line e modificações no Poder Judiciário, ampliaram os desafios para preparar os discentes de modo condizente com o mundo do trabalho. Não se trata simplesmente de ferramentas tecnológicas, mas também de conteúdos programáticos que exigem o olhar a partir da Zetética jurídica, não mais da Dogmática. E é exatamente neste ponto que surge a preocupação: *compliance* digital é pauta nas academias jurídicas? Sabendo que a área é demanda crescente, urge inserir na formação acadêmica dos futuros operadores do Direito, sob pena de inviabilizar ou dificultar exponencialmente a atuação dos alunos ao se graduarem. E aí assenta-se o objetivo da investigação: identificar como o tema vem sendo tratado nos cursos de graduação, investigando ferramentas pedagógicas que possam auxiliar no estímulo da investigação do tema. A proposta se dá, pois é inegável, que o tema precisa ser abordado nos cursos de graduação, para formação de profissionais do Direito com habilidades mínimas que permitam a atuação neste segmento, mas igualmente inquestionável que é pauta nova composta por conhecimentos de diferentes ciências, não surgindo exclusivamente da ciência jurídica. Para efetivação da investigação acadêmica proposta foram utilizadas não apenas

---

<sup>8</sup> baltazaradv@hotmail.com

<sup>9</sup> raphael@fcrt.com.br

fontes bibliográficas, como estudo de casos, identificando práticas já em voga. Estudos preliminares já realizados, apontam que dada a expressividade do tema, há que ser inserido de modo imediato, como conteúdo programático de disciplinas tradicionalmente dogmáticas, mas atentando para estratégias metodológicas nutridas pela transversalidade. A abordagem em disciplinas como Direito Empresarial, mas utilizando ferramentas de outras ciências é o passo inicial, identificado como condutor positivo e porta de entrada do tema no cenário acadêmico. Já como via auxiliar, para aprofundamento do estudo, o estímulo através de atividades interdisciplinares, atividades de extensão e mesmo práticas promovidas pelos núcleos acadêmicos é ferramenta efetiva que merece destaque. Assim, será possível a inserção na formação e capacitação dos acadêmicos para o mundo do trabalho.<sup>10</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance; ensino jurídico; zetética; inovação.

---

<sup>10</sup> Trabalho sem apresentação



TEMÁTICA

# COMPLIANCE AMBIENTAL

## A ATUAÇÃO DO COMPLIANCE AMBIENTAL E O DESASTRE OCORRIDO EM BRUMADINHO - MINAS GERAIS

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar<sup>11</sup>

Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento

PUCGO

Giovanna Vasconcelos Araújo<sup>12</sup>

Pós-graduanda

PUC Minas Gerais

**RESUMO:** O Compliance Ambiental tem como principal objetivo assegurar que a empresa não viole as legislações ambientais, impedindo consequentemente responsabilizações civis, administrativas e criminais oriundas de danos causados ao meio ambiente em virtude do exercício da atividade empresarial. Compete ao Compliance Ambiental a prevenção de acidentes, por meio da criação de medidas que ampliem a segurança nas atividades da empresa, evitando que ocorram incidentes que possam afetar os colaboradores da organização ou a sociedade. Ainda é atribuição do Compliance Ambiental garantir que a empresa está em conformidade com todas as normas, sejam elas regulamentos, instruções normativas, leis federais, estaduais ou municipais, que tratam sobre questões ambientais. Considerando isso, passa-se a análise do caso concreto. Em 25 de janeiro de 2019, no município brasileiro de Brumadinho, localizado no estado de Minas Gerais, houve o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão. De acordo com o Relatório de Segurança da Agência Nacional de Águas, essa barragem era categorizada como baixo risco e alto potencial para danos. A catástrofe ambiental, humanitária e industrial de Brumadinho causou a morte de 270 pessoas e o derramamento de, aproximadamente, 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos por mais de 46 quilômetros. A empresa responsável pela barragem da Mina Córrego do Feijão era a Vale S.A., considerada uma das maiores empresas de mineração do mundo. Ocorre que em 05 de novembro de 2015, aconteceu o vazamento de rejeitos da barragem do Fundão, na cidade de Mariana, Minas Gerais, barragem esta de titularidade da Samarco – joint-venture entre a Vale S.A. e a BHP Billiton – sendo este o mais grave desastre ambiental da história da humanidade ocasionado por vazamento de

---

<sup>11</sup> karinediasadv@hotmail.com

<sup>12</sup> gio.vasconcelos@outlook.com.br

minério. Percebe-se que, em menos de 04 anos, direta ou indiretamente, a mineradora Vale S.A. foi associada aos maiores desastres ambientais por rompimentos de barragem, seja por impacto ambiental (barragem de Mariana), ou por perdas humanas (barragem da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho). No caso específico de Brumadinho, infere-se que o Compliance Ambiental da Vale S.A. não conseguiu aprender as lições da tragédia de Mariana, nem garantir a conformidade com as normas ambientais e muito menos prevenir acidentes envolvendo seus colaboradores e a sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance ambiental; desastre; barragem; Vale S.A.

**A GESTÃO AMBIENTAL E A SUA EXISTÊNCIA NAS ÁREAS COMERCIAL,  
OPERACIONAL E SOCIAL, DA EMPRESA HOTELEIRA**

*ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND ITS EXISTENCE IN THE  
COMMERCIAL, OPERATIONAL AND SOCIAL AREAS OF THE HOTEL  
COMPANY*

Tiago José Pernet de Oliveira<sup>13</sup>

Licenciado

ISAL - Instituto Superior de Administração e Línguas

**RESUMO:** Um dos temas mais comuns e mais preocupantes da atualidade, é sem dúvida o Futuro Ambiental do nosso Planeta e quais as medidas que podem ser adotadas pelas nossas sociedades, para combater e inverter esta mortífera tendência. A preocupação pelas gerações vindouras e pela subsistência e sustentabilidade do nosso Planeta, deixaram de ser questões meramente políticas e começaram há uns anos, esta parte, a ser do conhecimento e da cultura geral das populações. Grande parte desta mudança e explicando de uma forma sucinta e muito clara, deveu-se à inicial obrigação de integração e implementação de programas ambientais nas empresas empregadoras e que desta forma, assumiram o compromisso de fornecerem diversas Ações de Formação Ambiental, aos seus colaboradores, o que através de um efeito de contágio, estes, levam os conhecimentos adquiridos na sua vida profissional até às suas casas e famílias, tornando algo que seria inicialmente apenas tido em linha de conta no dia-a-dia das empresas, a ser por fim, algo bem maior e bem mais abrangente, como todo o conhecimento que é comum a uma sociedade e a todos os seus intervenientes independentemente das suas classes etárias ou sociais. Na Indústria Hoteleira, a Gestão Ambiental e os cuidados a ter com o mesmo, teve o seu primeiro contacto através dos Operadores Turísticos, que de uma forma ou de outra, influenciaram positivamente as empresas Hoteleiras, fazendo com que estas se entregassem e envolvessem os seus colaboradores na implementação de Sistemas de Gestão Ambiental. Esta influência, levou a que os Destinos trabalhados por estes Operadores Turísticos fossem evoluindo positivamente no que respeita aos princípios Ambientais e que os tornassem em verdadeiros exemplos vivos do que representa o Turismo Sustentável (Ettinger, Grabner-Kräuter, & Terlutter, 2018; Koens, Melissen, Mayer, & Aall, 2019; Kulczycki & Halpenny, 2015; Lawton,

---

<sup>13</sup> tiagojpoliveira82@gmail.com

2009; Miller, 2001). Irei nesta defesa abordar o caso de sucesso de um dos Hotéis do Grupo Hoteleiro de origem Madeirense – Four Views Hotels, e desta feita, do seu Four Views Baía Hotel, que com solidez e consistência nos últimos 8 anos, conseguiu crescer e desenvolver-se de uma forma sustentável, no que respeito ao que eu gosto de chamar de “Triângulo Amoroso” – Sustentabilidade Ambiental, Sustentabilidade Financeira e Sustentabilidade Comercial – nenhum destes sobrevive por si só e sem a presença e ação dos outros dois. Tendo como cerne a Gestão Ambiental, os Hotéis do Grupo Four Views têm crescido em popularidade, em imagem, respeito e orgulho por parte dos seus colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes, o que transmite para além-fronteiras a ideia de preocupação pelo Destino Madeira e pela Ilha, a que chamamos de nossa casa fazendo jus ao que desde início a Gestão Ambiental se propõe – assegurar o futuro de um destino, de uma população e de uma cultura de uma determinada sociedade. “Somos uma parte de um ‘Todo’”, mas podemos, influenciando todas as outras partes deste mesmo “Todo”, cumprindo com os nossos compromissos e responsabilidades formar um só movimento Global de melhoria contínua, em prol da nossa humanidade e subsistência futura.<sup>14</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** gestão hoteleira; ambiente; hotelaria; operação comercial.

**ABSTRACT:** One of the most common and most worrying issues of today, is undoubtedly the environmental future of our Planet and what measures can be taken, by our societies to combat and reverse this deadly trend (wave). The concern for future generations and for the livelihood and sustainability of our planet, are no longer merely political issues and began some years ago, to be part of the knowledge and culture of us all. A great part of this change, initially came from the obligation to integrate and implement environmental programs within the employing companies and thus making a commitment to provide various environmental training actions to their staff, which delivers a contagious effect, the knowledge acquired in then carried through their working life to their homes and families. Environmental management in Hospitality has its first contacts through tour operators which in a positive way, it has influenced hospitality in general manner, making them delivered and got in tune with their Collaborators in the implementation of Environmental Management Systems. This influence has brought the destinations which worked with these operators, gotten a positive note in which respects to environmental principles and turned them into real as respectable examples towards sustainable tourism. Throughout this thesis, I will approach a case of a

---

<sup>14</sup> Palestra proferida no evento.

successful example of this, the group is called Four Views Hotels which is based in Madeira Island and established by 3 hotels. But I will many talk about Four Views Baia, which with consistency and solidity has grown in the past 8 years and developed into a sustainable hotel. At this hotel we work on ideal of what I like to call “the love triangle”. Which basically consists on Environmental, Financial and Commercial Sustainability, which none of them would endure if one was absent, they complement each other. With a global vision of Environment Management, the Four Views Hotels Group has not only grown in image, respect, and popularity, but also gain fulfillment and gratification from their employees, partners, customers, and suppliers which conveys the idea of a Destination research across borders. Madeira Island, one calls her home hence the concern of preserving our nature and to ensure a bright and greener future destiny for others. “We are a part of an all”, but we all can be influence this “all”, by leading by example, showing that our responsibilities and commitment to this movement is a good thing and any one can join simply by saying yes to a more sustainable planet.

**KEYWORDS:** hotel management; environment; hospitality; commercial operation.

**COMPLIANCE AMBIENTAL APLICADO À INDÚSTRIA DE VEÍCULOS  
ELÉTRICOS**  
*ENVIRONMENTAL COMPLIANCE APPLIED TO THE ELECTRIC VEHICLE  
INDUSTRY*

Heloize Melo da Silva Camargo<sup>15</sup>

Mestranda em Direito Ambiental Internacional  
Universidade Católica de Santos

**RESUMO:** O presente trabalho visa apresentar reflexões iniciais sobre o cumprimento legal das normas impostas as empresas automobilísticas de veículos elétricos. Atualmente esse mercado apresenta constante expansão, com produção de 3,5 milhões de carros por ano. Nesta toada, busca-se avaliar com base em comparações entre indústrias de veículos tradicionais e de veículos elétricos o nível de cumprimento das normas legais a elas impostas. Por outro lado, a presente pesquisa teve como base a pesquisa qualitativa e bibliográfica, no qual buscou-se por meio de análises verificar o real cumprimento legal tanto das indústrias automobilísticas de veículos tradicionais, quanto das indústrias automobilísticas de veículos elétricos. Neste sentido, nota-se que a adoção de um sistema efetivo de *compliance* nesta nova fase de transição e da adoção de veículos elétricos desde o início, poderá garantir o máximo possível do cumprimento das normas legais a fim de se evitar danos ambientais, multas e penalidades decorrente do descumprimento das normas legais. Desta forma, o *compliance* ambiental atua como um mecanismo de prevenção, uma vez que permite realizar um mapeamento das irregularidades presentes dentro da organização corporativa para que seja possível criar um plano de ação a fim de dirimir eventuais descumprimentos legais antes de se insurgir um evento danoso ou até mesmo catastrófico.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Compliance* ambiental; indústrias automobilísticas; conformidade legal; mecanismo de prevenção.

**ABSTRACT:** The present work aims to present initial reflections on the legal compliance with the norms imposed on the automobile companies of electric vehicles. Currently, this market is constantly expanding, with the production of 3.5 million cars per year. In this light,

---

<sup>15</sup> heloizesilvamelomelo@gmail.com

the aim is to assess, based on comparisons between traditional vehicle and electric vehicle industries, the level of compliance with the legal standards imposed on them. On the other hand, the present research was based on qualitative and bibliographic research, in which it was sought, through analyzes, to verify the real legal compliance of both the automobile industries of traditional vehicles and the automobile industries of electric vehicles. In this sense, it is noted that the adoption of an effective compliance system in this new transition phase and the adoption of electric vehicles from the beginning, can guarantee the maximum possible compliance with legal rules in order to avoid environmental damage, fines and penalties resulting from non-compliance with legal rules. In this way, environmental compliance acts as a preventive mechanism, since it allows mapping the irregularities present within the corporate organization so that it is possible to create an action plan in order to resolve any legal non-compliance before an harmful event arises. or even catastrophic.

**KEYWORDS:** environmental compliance; automobile industries; legal compliance; prevention mechanism.



TEMÁTICA

# COMPLIANCE CONTRATUAL

## **A GESTÃO DE RISCO NOS CONTRATOS COMERCIAIS: ESTRATÉGIA OU COMPLIANCE?**

Tatiane Barbosa Aires<sup>16</sup>

Pós-Graduada em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela  
Faculdade Projeção.

Auditora Líder de Sistemas de Compliance e Antissuborno pela World Compliance  
Association.

**RESUMO:** Como se sabe a avaliação dos riscos, ou mapeamento de riscos em compliance é uma das etapas mais importantes da implantação de um programa de integridade. Isso porque é nela que se conhece todos os riscos potenciais e seus impactos no alcance dos objetivos pela empresa. Também se sabe que é em razão disso que o programa de compliance empresarial é visto como um modelo de gestão preditivo e menos reativo, de modo a mitigar as falhas nos processos e contornar os riscos. O grande problema é que ainda se vê a gestão de riscos, no que tange aos contratos empresariais, como mera estratégia empresarial, e não como um pilar de um programa de compliance. Isto é, ainda se vê, na atualidade, o setor jurídico de uma empresa realizando a gestão estratégica de avaliação dos riscos dos contratos empresariais, mas sem haver a devida integração com o programa de compliance da empresa. A pesquisa busca analisar a importância de se identificar, analisar e avaliar os riscos constantes nos contratos comerciais, a fim de subsidiar informações à organização para que possam prevenir e mitigar falhas constantes no processo, desde a contratação até a gestão contratual, aliado ao programa de compliance. Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como descritiva e exploratória, pois se propõe a identificar, expor e descrever os fatos ou fenômenos da realidade, proporcionando maior contato com a situação problema. As técnicas utilizadas na pesquisa para o alcance de seus objetivos serão: revisão sistemática da literatura; e brainstorming. A proposta da pesquisa manifesta no contexto de efetividade de gestão de riscos das contratações nas instituições privadas e negociações com o setor público, no intuito de tornar as ações de identificação, análise e avaliação de riscos algo prático e aliado ao programa de compliance, gerando maior usufruto dos benefícios desta tão importante técnica. O gerenciamento de riscos nos contratos comerciais, aliado ao programa de compliance, visa auxiliar nos processos de contratação, respaldando para

---

<sup>16</sup> contato@tatianeairesadv.com

resultados eficientes e estratégicos. Portanto, a proposta apresentada objetiva demonstrar os controles de riscos existentes no processo de gerenciamento de contratos, sejam eles privados ou públicos, em especial aqueles mais críticos que podem prejudicar o processo de contratação e gestão contratual, contribuindo para a mitigação de alguns eventos e atenuação de falhas no decorrer do processo e do programa de compliance. Pela pesquisa será possível realizar a identificação e avaliação da importância do gerenciamento dos riscos nos processos de gestão contratual, sejam eles nas negociações públicas ou comerciais, aliado ao programa de compliance e não meramente por estratégia do setor jurídico. Portanto, a pesquisa proporcionará subsídios às instituições públicas e também às privadas para tomada de decisões, e principalmente proporcionará contribuições para a prática do gerenciamento de riscos dos contratos no âmbito do programa de integridade.<sup>17</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** gestão de riscos; gestão de riscos nos contratos; compliance contratual; ISO 31010; ISO 37301.

---

<sup>17</sup> Trabalho sem apresentação.

## **COMPLIANCE CONTRATUAL E A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DAS PESSOAS COLETIVAS**

Eduardo Alves<sup>18</sup>

Professor Adjunto Convidado do ISAL

Doutor em Direito do Trabalho

**RESUMO:** O objetivo da presente comunicação é refletir sobre a desconsideração da personalidade jurídica sabendo-se que a mesma não tem um preceito que a tutele de modo genérico na Lei. Partimos, assim, da sua construção teórica pela doutrina, subseqüentemente secundada pela jurisprudência em Portugal. Trata-se de aferir em que medida se assegura um equilíbrio ético, convocando para o efeito também uma análise ao quadro regulatório normativo, tendo presente a necessária conformidade aos princípios técnico-jurídicos do ordenamento jurídico português onde relevam os princípios da Boa-Fé contratual e do Abuso de Direito. Avulta, portanto, nesta avaliação, a importância do *compliance* como ferramenta de mitigação de riscos que envolvam conflitos ao nível do cumprimento contratual, sabendo-se que *compliance* significa estar em conformidade. Ademais, tendo como princípios a ética e a integridade, o *compliance* poderá ser visto, hoje, como uma realidade no mundo jurídico que poderá minimizar os riscos a que determinada empresa esteja exposta, contribuindo de forma significativa na sua imagem e reputação. Em termos jurídicos as sociedades apresentam-se como sujeitos autónomos de Direito dotados de personalidade jurídica própria. Nesta medida, a dimensão patrimonial dos sócios (ou sócio único) não se confunde com a da sociedade. Contudo, esta separação, não pode ser absolutizada, já que isso poderá levar a abusos, designadamente, conduzir a uma instrumentalização da sociedade tendo em vista, não a satisfação de interesses sociais, mas, outrossim, pessoais dos sócios, prejudicando no limite a própria sociedade. Desconsiderar a personalidade jurídica da pessoa coletiva avultará então como um imperativo de reequilíbrio da situação injusta criada pela atuação de um dos sócios (ou sócio único), que rompe com os imperativos ético/legais de prossecução do fim social. A responsabilização direta desse sócio, em nome da sociedade, perante terceiros, face ao comportamento demonstrado, repõe esse equilíbrio através do “levantamento do véu” (“piercing the veil”) da personalidade jurídica societária, pondo a descoberto o(s) sócio(s) e o respetivo património. A metodologia a ser utilizada para a

---

<sup>18</sup> eduardo.alves@isal.pt

realização e elaboração de artigo seguirá uma pesquisa documental, realizada a partir da legislação, da doutrina e da jurisprudência, que vem acolhendo genericamente o *instituto* e a sua autonomização, face ao conjunto de situações que lhe acabam sendo colocadas, incidindo numa metodologia de análise qualitativa, através de métodos de abordagem dedutivos e de caráter analítico e descritivo, pelo que o procedimento será o monográfico, pois a pesquisa destina-se a um estudo direcionado para uma temática específica.

**PALAVRAS-CHAVE:** direito comercial; desconsideração da personalidade jurídica;  
*compliance* contratual; abuso de direito; boa-fé contratual.

TEMÁTICA

# COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE  
COMPLIANCE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**  
THE IMPORTANCE OF IMPLEMENTING COMPLIANCE PROGRAMMES IN  
HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS

Leonilde Rodrigues Dias Olim<sup>19</sup>

Doutora

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas

Andreia Nicole Pereira Carvalho<sup>20</sup>

Doutoranda

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas

Sancha de Carvalho e Campanella<sup>21</sup>

Doutoranda

ISAL | Instituto Superior de Administração e Línguas

**RESUMO:** A partir dos anos 90 e, particularmente, após a implementação do Processo de Bolonha, as universidades europeias enfrentaram uma mudança paradigmática que visa a excelência, não fosse esta uma preocupação crescente das instituições de ensino. Esta mudança de paradigma procurou satisfazer as exigências de uma sociedade cada vez mais informada, a evolução do conhecimento científico e tecnológico, e os desafios da empregabilidade e do empreendedorismo. O próprio perfil de gestão das instituições de ensino sofreu alterações, reconhecendo a importância de implementar programas de *compliance* que conduzam a uma cultura de ética, transparência, equidade e responsabilização que deve ser cultivada por todos aqueles que fazem parte do sistema de ensino, sem exceção. Tratando-se o ensino privado de um sector extremamente competitivo e regulado, a implementação de tais programas revela-se ainda mais decisivo. É neste contexto que o presente artigo se insere, partindo do estudo de políticas nacionais e europeias que visam garantir a qualidade do ensino para a análise de um estudo de caso de uma instituição de ensino superior privada, o Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL). Pretende-se, através deste estudo de caso, analisar de que forma esta instituição combate práticas e condutas antiéticas no processo de ensino e na investigação científica, e como cultiva uma

---

<sup>19</sup> leonilde.olim@isal.pt

<sup>20</sup> andreia.carvalho@isal.pt

<sup>21</sup> scampanella@isal.pt

cultura de integridade e qualidade. Nos últimos anos, estas questões têm vindo a assumir particular relevância para as instituições de ensino superior e, como tal, carecem de profunda investigação científica. É inegável que o envolvimento de uma instituição de ensino num caso de má conduta denegrirá a sua imagem no meio académico e, conseqüentemente, prejudicará a sua competitividade face a outras instituições congêneres. Nesse sentido, a existência de um programa de *compliance*, além de conferir uma imagem positiva à instituição que o implementa, é representativo do seu empenho em cumprir as normas legais e éticas que visam suprir tais lacunas.

**PALAVRAS-CHAVE:** *compliance*; ensino superior; ética; integridade; qualidade.

**ABSTRACT:** Since the 1990s, and particularly after the implementation of the Bologna Process, European universities have faced a paradigm shift aimed at excellence, a growing concern for educational institutions. This paradigm shift sought to meet the demands of an increasingly informed society, the evolution of scientific and technological knowledge, and the challenges of employability and entrepreneurship. The management style of educational institutions has itself changed, recognising the importance of implementing compliance programmes that lead to a culture of ethics, transparency, equity and accountability that should be cultivated by everyone who is part of the education system, without exception. Since private education is an extremely competitive and regulated sector, the implementation of such programmes is even more decisive. It is in this context that this article is presented, starting from the study of national and European policies that aim to ensure the quality of education to the analysis of a case study of a private higher education institution, the Higher Institute of Administration and Languages (Instituto Superior de Administração e Línguas). With this case study, one intends to analyse how this institution combats unethical practices and behaviours in the teaching process and scientific research and how it encourages a culture of integrity and quality. In recent years, these issues have assumed particular relevance for higher education institutions and, as such, they need in-depth scientific research. It is undeniable that the involvement of an educational institution in a case of misconduct will damage its image in the academic sphere and, consequently, its competitiveness against other similar institutions. In this sense, the existence of a compliance programme, besides projecting a positive image to the institution that implements it, is representative of its commitment to comply with the legal and ethical norms that aim at filling such gaps.



**KEYWORDS:** *compliance*; ethics; higher education; integrity; quality.

**COMPLIANCE NA GESTÃO EDUCATIVA:  
REFLEXÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO  
E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL**

COMPLIANCE IN EDUCATIONAL MANAGEMENT:  
A REFLECTION ON COMMUNITY DEVELOPMENT  
AND SOCIAL EMANCIPATION

Diogo José Costa Goes<sup>22</sup>

Licenciado

Instituto Superior de Administração e Línguas - ISAL

**RESUMO:** A Educação é um importante instrumento para o desenvolvimento e emancipação social tendo em vista a eliminação das desigualdades e da pobreza. Recentes estudos confirmam os impactos da pobreza no desenvolvimento infantojuvenil. Este artigo procura identificar os impactos da gestão compartilhada e comunitária, da mediação interpessoal e da implementação de programas de compliance académico, tendo em vista a mitigação das desigualdades e riscos de burnout, bullying, assédio e corrupção. Pretende-se aferir os impactos da governança democrática nas instituições educativas, nas aprendizagens, no aproveitamento académico, na melhoria do clima organizacional e na eficiência da gestão. Do ponto de vista teórico-metodológico procedeu-se à revisão da literatura científica da última década e à análise de estatística do período 2016-2021. Concluiu-se que, a efetivação de boas práticas de governança democrática dependerá da afetação de recursos, que permitam respostas emergenciais promotoras da inclusão social. A realização de “team building” permite a otimização da gestão de recursos humanos e a melhoria do ambiente organizacional. A criatividade é fundamental no encontro de soluções para os problemas de gestão. A Compliance e a mediação favorecem a melhoria do clima organizacional, a eficiência na gestão de recursos e a melhoria da performance de docentes e discentes, criando um ambiente propício às aprendizagens, o desenvolvimento comunitário e a emancipação social. A implementação de boas práticas de compliance, a par da criação de gabinetes de transparência, auditoria e mediação nas instituições de ensino, poderá também contribuir para a prevenção e mitigação de fenómenos de assédio, bullying e burnout de docentes e

---

<sup>22</sup> diogo.goes@isal.pt

discentes. Concluiu-se que a Compliance aplicada à gestão e organização educativa poderá ser um importante instrumento de otimização da performance laboral de docentes e técnicos, diminuindo custos e prevenindo ilícitos. A mediação escolar e a melhoria do clima organizacional inter e intra institucional, favorece uma maior eficiência na gestão de recursos e melhora a performance de docentes e discentes, criando um ambiente propício às aprendizagens, contribuindo para a efetivação de uma educação mais inclusiva promotora da emancipação social.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance; gestão; governança; educação; inclusão.

**ABSTRACT:** Education is an important instrument for development and social emancipation to eliminate inequalities and poverty. Recent studies confirm the impacts of poverty on children's development. This article seeks to identify the impacts of shared and community management, interpersonal mediation and the implementation of academic compliance programs, to mitigate inequalities and risks of burnout, bullying, harassment and corruption. The aim is to assess the impacts of democratic governance on educational institutions, learning, academic performance, improving the organizational climate and on management efficiency. From a theoretical-methodological point of view, we carried out a review and a statistical analysis of the period 2016-2021, of last decade's scientific literature. It was concluded that the effectiveness of good practices of democratic governance will depend on the allocation of resources, which allow for emergency responses that promote social inclusion. The realisation of “teambuilding” allows the optimization of human resources management and improvement of the organizational environment. Creativity is fundamental in finding solutions to problem management. Compliance and mediation favor the improvement of the organizational climate, the efficiency in resource management and the improvement of teachers and students performance, creating an environment conducive to learning, community development and social emancipation. The implementation of good compliance practices, along with the creation of transparency, auditing and mediation offices in educational institutions, can also contribute to the prevention and mitigation of harassment, bullying and burnout phenomena of teachers and students. It was concluded that Compliance applied to educational management and organization can be an important instrument for optimizing the work performance of teachers and technicians, reducing costs and preventing illicit acts. School mediation and the improvement of the inter- and intra-institutional organizational climate favors greater efficiency in resource management and

improves the performance of teachers and students, creating an environment conducive to learning, contributing to the realization of a more inclusive education that promotes emancipation Social.

**KEYWORDS:** compliance; management; governance; education; inclusion.

**COMPLIANCE NA GESTÃO ESCOLAR:  
A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO E  
EMANCIPAÇÃO SOCIAL**

*COMPLIANCE IN SCHOOL MANAGEMENT:  
EDUCATION AS A INSTRUMENT FOR SOCIAL DEVELOPMENT AND  
EMANCIPATION*

Diogo José Costa Goes<sup>23</sup>

Licenciado

Instituto Superior de Administração e Línguas - ISAL

**RESUMO:** Os objetivos de desenvolvimento sustentável da “Agenda 2030”, confirmam a importância da educação na emancipação social e na eliminação das desigualdades e da pobreza. Recentes estudos confirmam os impactos da pobreza no desenvolvimento infantojuvenil. O desenvolvimento de ações integradas na comunidade escolar, para a prevenção e mitigação destas fenomenologias, é um dever intrínseco à natureza da escola. Esta investigação objetiva identificar os impactos da gestão partilhada e comunitária, a mediação interpessoal e a implementação de programas de compliance nas escolas, tendo em vista a mitigação das desigualdades e dos riscos associados à fenomenologia da violência nas escolas. Pretende-se aferir os impactos da governança democrática e inclusiva, nas instituições de ensino, nomeadamente, nas aprendizagens, nos domínios cognitivos, no aproveitamento escolar, na saúde mental, na melhoria do clima organizacional e na eficiência da gestão escolar. Do ponto de vista teórico-metodológico procurou-se realizar uma revisão bibliográfica e uma análise qualitativa e quantitativa com recurso a estatísticas. A relevância das temáticas prende-se com a necessidade do sucesso das escolas ser mensurado, perante os seus impactos na comunidade e não apenas através dos resultados quantitativos obtidos pelos instrumentos de avaliação. Compreende-se que, a optimização da governança, a gestão de recursos humanos e a qualidade da lecionação e as aprendizagens poderão depender do bem-estar de docentes e discentes e da qualidade do ambiente escolar. A adoção de soluções inovadoras para uma boa governança, poderá ser preponderante no combate da violência e "bullying", prevenindo e mitigando as consequências em saúde mental, performance laboral e aproveitamento escolar. A implementação de práticas de compliance e programas de

---

<sup>23</sup> diogo.goes@isal.pt

conformidade no contexto escolar, subjacentes às práticas psicopedagógicas inclusivas e à gestão democrática participada, favorece o desempenho dos docentes e discentes e potencia as aprendizagens, perante a melhoria do clima organizacional e ambiente escolar. A correção das respostas inadequadas à violência, indisciplina e “bullying” entre discentes, deverá integrar o planeamento estratégico das instituições, envolvendo a comunidade educativa, agregados familiares e instituições sociais. A implementação destes mecanismos de compliance deverá interligar-se com a ação dos centros de investigação e dos gabinetes psicopedagógicos. Em articulação com os conselhos pedagógicos, estes mecanismos permitem a avaliação preventiva dos riscos de exclusão, insucesso e abandono escolar. A adoção de práticas pedagógicas inclusivas e de governança participada está subjacente à necessidade de maior autonomia na gestão escolar. Identificou-se que, as crianças de minorias etno-raciais, oriundas de grupos sociais desfavorecidos, são mais vulneráveis à discriminação, assédio, segregação e xenofobia. Estas fenomenologias podem estar subjacentes às desigualdades verificadas nos espaços letivos, impactando o ambiente escolar e o cumprimento da missão escolar: a promoção da emancipação social. A efetivação de boas práticas de governança democrática dependerá da afetação de recursos humanos e financeiros, que permitam respostas emergenciais, o acesso às atividades extracurriculares e à tecnologia, potenciando a inclusão social e a mitigação das desigualdades. A realização de “team building” permite a otimização da gestão de recursos humanos, o desenvolvimento de sentimentos de pertença e a melhoria do ambiente organizacional, fundamentais à boa governança das instituições. Conclui-se que, o exercício da criatividade, no encontro de novas soluções para problemas de gestão, são importantes no desenvolvimento de trabalho colaborativo e na valorização interpessoal. A mediação escolar e o clima organizacional inter e intra institucional, favorece uma maior eficiência na gestão de recursos e a melhoria da performance de docentes e discentes, criando um ambiente propício às aprendizagens.<sup>24</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** governança; gestão; compliance; educação; inclusão.

**ABSTRACT:** The sustainable development goals of “Agenda 2030” confirm the importance of education in social emancipation and inequalities, and poverty elimination. Recent studies confirm the impacts of poverty on children's development. The development of integrated actions in the school community to prevent and mitigate these phenomenologies is an

---

<sup>24</sup> Palestra proferida no evento.

intrinsic duty of the school. This investigation aims to identify the impacts of shared and community management, interpersonal mediation and the implementation of compliance programs in schools, intending to mitigate inequalities and risks associated with the phenomenology of school violence. We intended to assess the impacts of democratic and inclusive governance in educational institutions, namely in learning, cognitive domains, school performance, and mental health, in improving the organizational climate and school management efficiency. From the theoretical-methodological point of view, we tried to carry out a bibliographic review and a qualitative and quantitative analysis using statistics. This theme's relevance is related to the need for a school's success to be measured, given its impacts on the community and not only through the quantitative results obtained by the evaluation instruments. We understand that optimization of governance, management of human resources and quality of teaching and learning may depend on the well-being of teachers and students and the quality of the school environment. Adopting innovative solutions for good governance may be crucial in the fight against violence and bullying, preventing and mitigating the consequences on mental health, work performance and school performance. The implementation of compliance practices and compliance programs in the school context, underlying inclusive psycho-pedagogical practices and participatory democratic management, favour teachers' and students' performance and enhance learning, given the organizational climate and school environment. The correction of inadequate responses to violence, indiscipline and bullying among students should be part of the institutions' strategic planning, involving the educational community, households and social institutions, research and psycho-pedagogical offices. In conjunction with the pedagogical councils, these mechanisms allow the preventive assessment of the risks of exclusion, failure and school dropout. The adoption of inclusive pedagogical practices and participatory governance underlies the need for greater autonomy in school management. We identified that children of racial minorities from disadvantaged social groups are more vulnerable to discrimination, harassment, segregation and xenophobia. These phenomenologies may underlie the inequalities verified in the teaching spaces, impacting the school environment and fulfilling the school mission: the promotion of social emancipation. The implementation of good practices of democratic governance will depend on the allocation of human and financial resources, which allow emergency responses, access to extracurricular activities and technology, promoting social inclusion and the mitigation of inequalities. Team-Building enables the management of human resources optimization, development of belonging feelings and improvement of the organizational environment, which is fundamental to the good governance of the institutions.

We concluded that the exercise of creativity in finding new solutions to management problems is essential in developing collaborative work and interpersonal valorization. School mediation and the inter-and intra-institutional organizational climate benefits greater efficiency in managing resources and improving the performance of teachers and students, creating an environment conducive to learning.

**KEYWORDS:** governance; management; compliance; education; inclusion.



TEMÁTICA

COMPLIANCE  
PARA  
INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS

# COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UMA PROPOSTA DE MODELO DE GESTÃO E MITIGAÇÃO DE RISCO

Alessandro Fernandes<sup>25</sup>

Mestre em Gestão e Negócios

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

João Zani<sup>26</sup>

Doutor em Administração

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

**RESUMO:** Para controlar todos os atos financeiros e comerciais usados para mascarar diversos ilícitos, o Brasil adotou um sistema de colaboração compulsória entre o setor público e o privado, em que profissionais e entidades que trabalham em setores mais usados por criminosos para ocultação de recursos devem notificar autoridades públicas sempre que tomarem conhecimento de operações suspeitas, principalmente pelas normas de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. O compartilhamento de dados referentes a condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) merece uma reflexão frente as limitações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Mesmo nos casos em que a LGPD não é aplicável, como nas atividades de investigação e repressão de infrações penais, estes procedimentos necessitam respeito aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação e necessidade contidos nesta legislação, fazendo-se necessária a aplicação de estratégia de identificação e mitigação de riscos decorrentes desta partilha. Maior relevância ainda adquire o tema pelo fato de a adoção de políticas de *Open Banking* pelo Banco Central Brasileiro silenciar sobre o tema. O presente trabalho, em função de seus objetivos, conduziu-se como uma pesquisa bibliográfica, com abordagem exploratória e de natureza qualitativa. Construímos uma matriz de risco identificando e valorando as possíveis fragilizadas apontadas desta análise. Por fim, com base nos dados identificados nesta matriz, aplicamos o método 5W2H como ferramenta de mitigação de riscos. A severidade do impacto encontra-se em ponto crítico, principalmente pela maior atenção e potencial de ocorrência do ilícito por parte destes indivíduos, necessitando atenção total por parte da

---

25.alfernandes@ufpel.edu.br

26 jzani@unisinis.br

instituição financeira. Seu impacto de frequência é provável, considerando o critério elástico para sua classificação, exigindo a tomada das medidas para atenuação das ameaças. Apesar de sua alta criticidade, percebemos que as novas regras não tendem a inviabilizar os procedimentos atuais de controle, porém cada um destes pontos teve apurado seu grau de risco, através da utilização de matriz de risco, e apresentamos, utilizando análise baseada no método 5W2H, medidas necessárias para sua mitigação. Da mesma forma, a determinação dos valores (*how much*) necessários para implementação das providências apuradas pela aplicação do método 5W2H em cada instituição financeira também se constitui como limitação do presente trabalho, servindo de sugestão de pesquisa em estudos futuros.<sup>27</sup>

**PALAVRAS- CHAVE:** dados sensíveis; compartilhamento de dados; gestão de riscos.

---

<sup>27</sup> Trabalho sem apresentação.

## ESG NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Juliana Oliveira Nascimento<sup>28</sup>

Mestre em Direito pela Unibrasil

Compliance Women Committee

**RESUMO:** A relevância dos temas relacionados aos aspectos ESG, a cada dia mais tem se avançado no do mundo dos negócios. Neste prisma, a nova Carta aos CEOs de Larry Fink da Black Rock, deste ano de 2022, tem como título “O Poder do Capitalismo” remetendo ao fortalecimento do capitalismo de *stakeholder*. Nesta conjuntura, o documento aponta que, em um mundo interconectado, a empresa deve criar valor e ter a seu reconhecimento fundado pelo seu conjunto de *stakeholders*, com o propósito de oferecer valor a longo prazo aos acionistas. Salienta Larry Fink, que a pandemia mudou a concepção dos mercados, a forma como as pessoas trabalham e como os consumidores compram, alterando todo contexto e redefinindo negócios. Logo, se faz imprescindível aos CEOs terem uma visão a longo prazo, o mercado deseja isso. Os acionistas necessitam ser engajados e inspirados nessa visão, visto que o relacionamento com os *stakeholders* passa a ser fundamental no sucesso e perenidade da organização. Com isso, o atual cenário é dinâmico e direcionado a inovação. Isso pressupõe também uma atuação em prol da sustentabilidade, em que as empresas devem ter um olhar para a descarbonização da economia global, reforçando a visão já consolidada anos atrás, em que evidenciou o risco climático como um risco de investimento. Por conseguinte, as metas de redução dos gases efeito estufa, com planos para o seu respectivo cumprimento, são fundamentais para os acionistas. Diante disso, o capitalismo tem o poder de moldar a sociedade e ser o catalisador da mudança esperada e isso será consolidado com a visão ESG, pautada em práticas e políticas ambientais, sociais e de governança que sejam sólidas, destaca Larry Fink. Nesta vertente, a jornada ESG é um caminho sem volta. Isso se consolida com a visão dos órgãos reguladores que estão trazendo o tema ao patamar de exigência regulatória efetiva, como se apresenta os recentes posicionamentos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil e SUSEP. Pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM houve a publicação da Resolução CVM 59/2021, que promoveu a alteração da Instrução CVM 480/2009, em que há a alteração do Formulário de Referência, um dos documentos obrigatórios mais relevantes das companhias abertas. Além disso,

---

<sup>28</sup> juliana.nascimento7@yahoo.com.br

ocorreram movimentos do Banco Central do Brasil - BACEN que, com base nas diretrizes do *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* -TCFD consolida normativas com a aplicação das recomendações fundamentadas em quatro elementos centrais, a saber: governança, estratégia, gerenciamento de riscos, e métricas e metas. Diante disso, o Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional realizaram a inclusão do tema climático no arcabouço regulatório brasileiro, na perspectiva do ESG, com a promulgação de diversas normativas. Sendo assim, envolveu uma maior abrangência acerca da gestão de riscos financeiros sob a tríade ambiental, social e climática, inclusive os relacionando aos riscos de crédito, liquidez, operacional e legal. Deste modo, esse pacto regulatório apresenta diversos requisitos, dentre eles a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática que deve ser observada na condução dos negócios, das atividades, dos processos, bem como com relação as partes interessadas das instituições financeiras. Nesta mesma linha, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP promoveu a Consulta Pública n.º 44 em que determina os requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas seguradoras relacionados aos aspectos ESG. Salienta-se ser relevante para avaliação da SUSEP indicar que os riscos ESG não significam necessariamente novas categorias de riscos, mas caberão a análise dos mesmos no contexto das categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função dos seus efeitos. Ademais, tem-se a concepção de uma Política de Sustentabilidade com princípios e diretrizes destinados a assegurar a sustentabilidade na inclusão de riscos e oportunidades considerados na condução dos negócios e no relacionamento com as partes interessadas. Logo, as organizações devem rever as suas estratégias, adequar o mapeamento dos riscos e o respectivo apetite. Neste cenário, as responsabilidades e atribuições devem ser transparentes por meio das linhas de defesa, ainda cabe a materialização dos riscos em um plano de impacto contábil e regulatório, integrando o ESG neste novo panorama.<sup>29</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** ESG; mercado financeiro; mercado de capitais.

---

<sup>29</sup> Palestra proferida no evento.

TEMÁTICA

# COMPLIANCE PÚBLICO

## COMPLIANCE NO SETOR PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO: NASCE O MÉTODO VESPA PARA GESTÃO DE RISCOS.

Sandra Rosa Vespasiano Borges<sup>30</sup>

Mestre

Universidade de Pernambuco - UPE

**RESUMO:** A Lei Estadual nº 16.309, de 08 de janeiro de 2018, para o combate à corrupção, fraudes e atos ilícitos no governo de Pernambuco, instituiu mecanismos inovadores de prevenção à corrupção e atos considerados ilícitos ao poder público estadual. Seria uma estratégia oportuna, o treinamento para o aprendizado sobre Compliance (art. 60) a partir de novos métodos de aplicação, em especial na identificação de eventos de riscos, em cenários públicos reais. A partir dessa realidade é que se justifica a realização do estudo em questão, do desafio de capacitar agentes públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e a criação de Método Vespa de gestão de riscos. O referido estudo teve seu início em abril de 2019, inicialmente com o levantamento sobre o entendimento do que seria Compliance no setor público, através questionário semiestruturado e elaboração de método de gestão dos riscos de Compliance. Esse método é participativo e inclusivo para todos os níveis institucionais, onde a identificação e análise dos riscos partiria do conhecimento sobre Compliance no setor público através de proposições, de debates, da reflexão, da construção coletiva dos saberes e da aplicabilidade do método nas atividades de rotina das instituições públicas no estado. O desafio de propor disrupção na formação de Compliance em Pernambuco, com metodologia de gestão de riscos inovadora e inclusiva, surge a partir do entendimento de que combater a corrupção e outros atos ilícitos, não é a única finalidade do Compliance no setor público. Na Lei nº 13.303/2016, o termo Compliance abraçou-se e teve na sua evolução conceitual a maturidade de ser reconhecido como uma área da governança, que presta supervisão quanto a gestão dos riscos, diante do propósito do alcance de objetivos institucionais e coletivos, em especial, na dinâmica governamental de solucionar problemas públicos e, conseqüentemente, executar políticas públicas diante da demanda da sociedade. O objetivo desse trabalho é demonstrar a construção do Método Vespa de gestão de riscos diante do entendimento de Compliance, pelos agentes públicos do Estado de Pernambuco, como inovação na gestão de riscos, a partir da percepção ampliada, holística e

---

<sup>30</sup> sandravespa@hotmail.com

humanizada dos riscos em cenários reais da sociedade. Esse trabalho foi desenvolvido através de pesquisa empírica, durante a formação de 516 agentes públicos, entre os anos de 2019 e 2022, nas modalidades presencial e online. Como resultado, tem-se a construção de um método de gestão de riscos mais ágil e inclusivo através de processo contínuo e oportuno para as boas práticas do setor público, partindo do nível conceitual, processual e metacognitivo, estabelecidos a partir da estruturação do Compliance e da gestão de riscos, como elemento transversal a todas as práticas públicas e aplicado na rotina da dinâmica governamental. Foi desenvolvida uma pesquisa empírica, baseada na análise de determinadas teorias e frameworks em gestão de riscos, para embasamento e criação de novo método: Método Vespa de gestão de riscos.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance, gestão de riscos, Método Vespa.



TEMÁTICA

# COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

**A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NO PROCEDIMENTO DE  
GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL**

*THE APPLICATION OF COMPLIANCE IN THE BUSINESS TAX GOVERNANCE  
PROCEDURE*

Marco Souza Dias<sup>31</sup>

Pós-graduação em Gestão Tributária

PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Max Silva Araújo<sup>32</sup>

MBA em Gestão de riscos, compliance e LGPD (em curso)

UNINASSAU

**RESUMO:** A governança Tributária consiste num conjunto de procedimentos tributários relacionados à atividade empresarial, os quais têm o objetivo fundamental de levar a garantia do controle e devida gerência de questões internas que estejam relacionadas à realização de procedimentos que envolvam tributação. Justamente para que inconsistências e riscos fiscais sejam diminuídos, busque-se evitar que a empresa tenha problemas de ordem fiscal, uma vez que ela não tem um gasto acima do obrigatório com o pagamento de tributos, e, ainda, para que a empresa não deixe de cumprir suas obrigações fiscais e, conseqüentemente, não tenha problemas com multas, ações e procedimentos jurídicos tomados pela Fazenda Pública. A esse respeito, é fundamental destacar que, no Brasil, há um processo de regulamentação fiscal considerado bastante complexo, pois, além de uma certa quantidade de tributos, que são bastante onerosos, existe uma expressiva parcela de sonegação fiscal, visto que tais tributos são concebidos como empecilhos à lucratividade, e, em outros casos, a sonegação ocorre devido a não haver uma política adequada de organização em políticas de governança tributária empresarial. Este trabalho tem o objetivo de realizar alguns comentários e observações sobre a importância da implementação de uma política organizacional de *compliance* em governança corporativa tributária na gestão de empresas, em que se priorize a criação de mecanismos que visam a uma melhor organização fiscal empresarial, justamente para gerar uma diminuição da carga tributária por meio de implementar uma estratégia que evite a realização de pagamentos que sejam realizados de maneira equivocada. De tal forma,

---

<sup>31</sup> marcodias@uniongroup.com.br

<sup>32</sup> max.direito@yahoo.com.br

diminui-se o gasto desnecessário nas contas das empresas. Utiliza-se neste trabalho o método dedutivo, por meio da realização de pesquisas bibliográficas em doutrinas, legislação, revistas, jurisprudências, casos judiciais, *sites* para aferir uma conclusão lógica sobre a importância gerencial e financeira da aplicação do *compliance* na realização de políticas de governança tributária. Logo, deve-se compreender que, a fim de que seja devidamente operada, a Governança Tributária está alicerçada em princípios de Governança Corporativa, os quais apresentam como princípios basilares a moralidade, ética, legalidade, preservação da imagem da empresa.

**PALAVRAS-CHAVE:** empresa; governança; governança tributária; compliance.

**ABSTRACT:** Tax governance consists of a set of tax procedures related to business activity, which have the fundamental objective of ensuring the control and proper management of internal issues that are related to the performance of procedures involving taxation. Precisely so that inconsistencies and fiscal risks are reduced, efforts should be made to prevent the company from having tax problems, since it does not have an expense above the mandatory amount with the payment of taxes, and also so that the company does not to fulfill its tax obligations and, consequently, do not have problems with fines, legal actions and procedures taken by the Public Treasury. In this regard, it is essential to highlight that, in Brazil, there is a tax regulation process considered quite complex, since, in addition to a certain amount of taxes, which are quite onerous, there is a significant portion of tax evasion, since such taxes are conceived as obstacles to profitability, and, in other cases, evasion occurs due to the lack of an adequate organization policy in corporate tax governance policies. This work aims to make some comments and observations on the importance of implementing an organizational policy of compliance in corporate tax governance in business management, in which priority is given to the creation of mechanisms that aim at a better corporate tax organization, precisely to generate a reduction in the tax burden by implementing a strategy that avoids making payments that are made incorrectly. In this way, unnecessary spending on company accounts is reduced. The deductive method is used in this work, through bibliographic research on doctrines, legislation, magazines, jurisprudence, judicial cases, websites to draw a logical conclusion about the managerial and financial importance of the application of compliance in the implementation of governance policies tax. Therefore, it must be understood that, in order to be properly operated, Tax Governance is based on

Corporate Governance principles, which present morality, ethics, legality, preservation of the company's image as basic principles.

**KEYWORDS:** company; governance; tax governance; compliance.

TEMÁTICA

# CRIMINAL COMPLIANCE

## A APLICABILIDADE DO CRIMINAL COMPLIANCE NA INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA MUNDIAL

Fábio Agne Fayet<sup>33</sup>

Doutor em Ciências Criminais.

Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG

Thainá Junges Costa<sup>34</sup>

Graduanda do Curso de Direito

Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG

**RESUMO:** A pornografia se resume àquilo que todos acham vulgar, ninguém assume, mas consome, senão ela não existiria há tantos anos no mercado e não teria um faturamento de aproximadamente 100 bilhões de dólares anualmente no mundo inteiro. O entrave, entretanto, não está na vulgaridade, a pornografia vai de sexo entre adultos à sexualização de crianças e desenvolvimento do gosto sexual pela coerção. Pensando nisso, este estudo visa responder a seguinte problemática de pesquisa: É possível aplicar o criminal compliance na indústria pornográfica mundial? Nessa indagação, reside o objetivo principal desta pesquisa e acredita-se que a hipótese resultará de uma positiva com certa relevância e urgência para adoção dessa medida. A fim de responder a problemática, utilizar-se-á o método de pesquisa exploratório bibliográfico. De início, identifica-se que a agressão contra as mulheres é uma regra: cenas de tortura e atuações de estupro tornaram-se habituais e percebe-se nítida discrepância entre a presença de mais homens em posições de decisão. A indústria fomenta a sexualização e pornificação de crianças e adolescentes, as quais são transformadas em propagandas: chamado de “Pseudo Pornografia Infantil” (PPI), este gênero faz com que maiores de 18 anos são representados como crianças, normalizando e erotizando o abuso infantil. Há uma quantidade absurda de pornografia irregular, onde cenas são gravadas e publicadas de maneira ilegal com menores de idade: entre janeiro a abril de 2021, foram registradas mais de 15 mil páginas relacionadas a pornografia infantil. Além disso, não se pode afirmar que os atores estão realmente atuando diante de uma cena violência e abuso sexual. Como exemplo, tem-se a ex atriz pornô *Linda Boreman*, que revela em sua autobiografia ter sido vítima de estupro, violência doméstica e prostituição. Neste âmbito,

---

<sup>33</sup> fabio.fayet@fsg.edu.br

<sup>34</sup> thainajunges@hotmail.com

insta ressaltar que para caracterização de crime de estupro basta o constrangimento da vítima. Destarte, um mercado não regulamentado dessa natureza pode trazer enormes perigos para aqueles que o sustentam. Com isso, analisa-se a possibilidade de regularizar a profissão e a indústria pornográfica com o criminal compliance, já que o Estado não tem regulado de forma ágil e eficaz. Com o criminal compliance, o Estado obteria sistemas específicos e individualizados de regulação e contaria com o apoio de grupos de trabalho bilaterais ou de órgãos administrativos compostos por representantes. A finalidade do compliance é perceber crimes dentro do ambiente de trabalho, no caso deste projeto, da indústria pornográfica, aumentando a chance de a empresa detectar as falhas e possibilitando a investigação e a remediação interna do dano causado. Com todos os problemas supramencionados, é de extrema importância que haja a aplicabilidade do compliance, visando detectar, sanar e abolir práticas machistas, fomento da sexualidade infantil, romantização do estupro e demais óbices. A aplicação do compliance poderia ser de diversas formas: desde a fiscalização da aplicação da legislação trabalhista, até regularização de roteiros, cenas e consentimento dos atores. Enfim, a aplicação desta medida seria um grande passo para a humanidade, que teria mais consciência do conteúdo consumido.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance; direito penal; pornografia; regularização; direitos.

## A QUESTÃO DO COMPARTILHAMENTO DA RESPONSABILIDADE PENAL DO DIRIGENTE COM O *COMPLIANCE OFFICER* A PARTIR DOS CRITÉRIOS DOGMÁTICOS DE IMPUTAÇÃO

Adriana Maria Gomes de Souza Spengler<sup>35</sup>

Mestre

Universidade do Vale do Itajaí

**RESUMO:** O presente artigo pretende abordar a questão do (im)possível compartilhamento da responsabilidade penal dos dirigentes de empresa com os *compliance officers*. A responsabilidade de dirigentes por omissão imprópria por si só já encontra grandes problemas dogmáticos. A possibilidade ou não de uma responsabilidade penal compartilhada entre o dirigente e o agente de *compliance* exige conhecimento profundo da moderna teoria relativa ao Direito Penal econômico, eis que se tornou um microssistema, suscitando uma atualização de categorias inerentes a Teoria Geral do Crime, tendo em vista que em muitos casos há o que se denomina uma “*infração de dever de natureza não penal*”. A partir de estudo comparado com situação julgada na Alemanha em 2003 no qual estabeleceu-se o termo “*infração grave*” que se tornou o complemento essencial da chamada acessoriedade assimétrica, no sentido que somente essa infração “*grave*” poderia figurar como ponto de partida para a responsabilização penal. Dessa forma pretende-se analisar a atribuição de responsabilidade penal ao agente de *compliance*, ou *compliance officer* em decorrência de comportamentos identificados no desempenho de suas atribuições, comissivas ou omissivas, as quais, executadas no exercício do cargo ou função, terminam por criar ambiente propício ao cometimento de infrações penais no seio da organização, por outras pessoas físicas ou, até mesmo, ensejadoras de responsabilidade penal à pessoa jurídica conforme o caso. Ao lado da responsabilidade pessoal, como traço característico do sistema penal adotado pelo ordenamento jurídico pátrio evidenciado pelo quanto disposto no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, está o fato de que a imputação penal possui também como elemento estruturante a responsabilidade subjetiva. Para aprofundar o assunto, é imperioso ressaltar que, para além da relação de causalidade, há que se averiguar a existência da responsabilidade subjetiva que pressupõe demonstração de dolo ou culpa, para a punição de determinado agente por prática criminosa. Mas a limitação desta responsabilidade não é acompanhada

---

<sup>35</sup> adrianaspengler@univali.br



pela Justiça Alemã. Na sentença do *Bundesgerichtshof* (BGH) de 17/7/2009, houve entendimento de que aquele que assume a função de revisão interna assume a posição de garante e a decisão proferida pelo BGH só pode ser revertida pelo Tribunal Constitucional Federal da Alemanha, em casos raros, quando a compatibilidade das regras do Tribunal Constitucional sobre a constitucionalidade Pode-se, portanto, questionar se o *compliance officer* recebe a posição de garante para impedir delitos de forma derivada, isto é, por delegação dos deveres que competem à direção da empresa. O BGH entendeu que tão logo se assume a função de *compliance officer* se recebe, de forma derivada e automática, a delegação de deveres de vigilância e controle com respeito aos delitos que se cometam na empresa. A partir dessa perspectiva comparada se fará o devido enquadramento a partir da dogmática penal no Brasil. Independentemente de se admitir, ou não, o compartilhamento da responsabilidade penal ao *compliance officer*, tal responsabilidade não poderá dialogar com parâmetros meramente objetivos, ou seja, que se satisfazem com a demonstração de nexos causal entre conduta e resultado, independentemente da comprovação de dolo ou culpa, nos casos que possa ser admitida.<sup>36</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance officer; responsabilidade penal; omissão imprópria.

---

<sup>36</sup> Palestra proferida no evento.

## OS PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* E O ATUAL ESTADO DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

Francis Rafael Beck<sup>37</sup>

Doutor

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Ariane Trevisan Fiori<sup>38</sup>

Doutora

Universidade Estácio de Sá

**RESUMO:** O tema do artigo é o estado atual estado da jurisprudência brasileira em relação aos programas de *compliance*. O tema se justifica na medida em que os programas de *compliance* possuem uma sólida base teórica, bem como considerável e crescente aplicação prática no âmbito organizacional, no entanto, não dispõem de interpretação jurisprudencial confiável para efeitos de segurança jurídica quanto aos seus requisitos, avaliação de efetividade e consequências deles decorrentes. Assim, o problema proposto no artigo consiste no seguinte questionamento: de que forma a jurisprudência brasileira acerca do *compliance* se posiciona (se é que se posiciona) acerca dos requisitos, critérios de avaliação e efeitos de um programa de *compliance*? Como hipótese, tem-se a jurisprudência brasileira ainda não tem produzido uma base mínima de decisões que permita alguma segurança jurídica quanto à análise dos requisitos, avaliação e consequências de um programa de *compliance*. O artigo tem por objetivo realizar uma revisão dessa jurisprudência, a fim de identificar seu estado atual acerca do tema. A metodologia se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica, e análise jurisprudencial. Como principais conclusões, merece ser destacado que são poucas as decisões existentes no âmbito dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal quanto ao tema *compliance*. Dessas, poucas analisam o *compliance* com algum grau de profundidade e especificidade, restringindo-se, em maioria, a considerações genéricas e superficiais. Assim, são reduzidos os indicativos que podem ser extraídos quanto aos apontados requisitos, critérios para avaliação e efeitos jurídicos de um programa de *compliance*. Apesar da crescente importância conferida aos programas no âmbito

---

<sup>37</sup> francis@francisbeck.com.br

<sup>38</sup> arianetfiori@yahoo.com.br

organizacional, ainda se torna necessária uma consolidação da jurisprudência em relação ao tema, de forma a subsidiar a implementação e execução de programas que cumpram com a sua finalidade preventiva (mitigação de riscos) e afastadora ou mitigadora das consequências derivadas de eventual ilícito verificado em um programa de *compliance* efetivo.

**PALAVRAS-CHAVE:** *compliance*. programas de conformidade. programas de cumprimento. jurisprudência brasileira.

TEMÁTICA

# DIREITO DIGITAL

## O VALOR DE UMA INFORMAÇÃO PESSOAL: ANÁLISE DE CASO

Mariana Almirão de Sousa<sup>39</sup>

Doutoranda

Universidade de São Paulo - USP

**RESUMO:** É comum e sabido que existe um comércio de transmissão de dados pessoais de indivíduos, os quais não necessariamente são compartilhados com os titulares. Fato que veio a ser reprimido com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no entanto, não desapareceu, tampouco desaparecerá. Por mais que na seara da LGPD existam múltiplas justificativas legais para o tratamento de dados, mesmo que inicialmente lícito, a partir do momento que passa-se a usar dados pessoais com a finalidade de lucro sem o aviso do titular, o abuso de direito é configurado. Como forma de mitigar o problema, passa-se a discutir a possibilidade de licença diretamente entre os titulares das informações e àqueles que desejam utilizá-los. Para tanto foi realizada a pesquisa *Análise Sobre o Conhecimento de Proteção de Dados pela População em Geral*, mediante registro na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde. O trabalho teve por objetivo a análise sobre a intenção do brasileiro para compartilhar informações pessoais, por quais valores fariam, analisar a correlação entre valor cedido e perfil socioeconômico do titular e a interpretação dos dados encontrados. Pelo alto número de respostas colhidas, no final do dia 10 foi encerrado o questionário, com 492 respostas, a fim de não ultrapassar o limite permitido. Como resultado preliminar é possível a percepção que mulheres tem uma tendência maior a compartilhar informações pessoais e por valores diferentes de homens, sendo a pior discrepância entre mulheres com alto conhecimento de proteção de dados e elevado índice educacional. Também foi observado que pessoas com alto conhecimento de proteção de dados estão mais dispostas a licenciá-los que a população em geral. Com relação a valores e potencial econômico há uma tendência de comportamento similar entre àqueles nos extremos da amostra, ou seja, mais ricos e mais pobres se comportam de maneira similar, sendo que a classe média costuma ser mais cautelosa. No decorrer da pesquisa serão levantados possíveis razões para esse paradoxo dos extremos.

**PALAVRAS- CHAVE:** dado pessoal; direito digital; valor de dados, licença de uso.

---

<sup>39</sup> marianaalmirao@usp.br

TEMÁTICA

# GOVERNANÇA

**A BOA GOVERNANÇA PÚBLICA COMO DIRETRIZ FUNDAMENTAL PARA OS SISTEMAS DE INTEGRIDADE NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: BREVES REFLEXÕES SOBRE A RESOLUÇÃO Nº 410/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Monique Soares Leite<sup>40</sup>

Especialista em Direito Administrativo (PUC/MG  
CWC (*Compliance Women Committee*))

**RESUMO:** O problema proposto consiste em investigar se a boa governança pública referida na justificativa da Resolução nº 410 de 23 de agosto do ano de 2021, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pertinente às normas gerais e diretrizes voltadas à instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, possui contexto e base normativa suficientes para viabilizar o fomento da conduta ética a qual se propõe. Neste cenário, o artigo tem como principal objetivo identificar como o conceito de boa governança pública se encontra contextualizado e abrangido pelo escopo e alcance da Resolução nº 410/2021 e se existe o arcabouço jurídico necessário à consecução das finalidades estabelecidas e se são suficientes ao desenvolvimento de um novo modelo de gestão e de boas práticas de governança pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Para tanto, a metodologia de pesquisa adotada foi a consulta à legislação, doutrina e aos sítios oficiais do CNJ e de alguns tribunais brasileiros. Vale mencionar que a justificativa da relevância temática cinge-se ao fato de que, ao editar a Resolução nº 410/2021, o CNJ fixou normas gerais e diretrizes, em âmbito nacional, para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, tendo como uma de suas motivações a necessidade de implementação de um novo modelo de gestão e de boas práticas de governança pelo Poder Judiciário. Contudo, ante à falta de normatização específica acerca da governança pública no Poder Judiciário, demonstra-se relevante a realização de reflexões sobre o conceito e contextualização da boa governança mencionada na norma editada e se haveriam instrumentos suficientes ao desenvolvimento dos sistemas de integridade pelos órgãos do Poder Judiciário. Como hipóteses levantadas, foi possível identificar, a partir dos elementos iniciais que compõem a problematização do objeto de pesquisa, que existem outras normas e medidas anteriormente adotadas pelo CNJ e que podem ter motivado a edição da

---

<sup>40</sup> moniquesoaresleite@gmail.com

Resolução nº 410/2021, para que o ambiente de governança (boa governança pública) passe a funcionar como elemento estruturante dos sistemas de integridade a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário. Por fim, dentre as principais conclusões obtidas, a partir da análise das diretrizes e ambiente nacional e internacional acerca da construção do conceito de governança pública, assim como dos normativos anteriormente editados pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, diante das iniciativas identificadas em alguns Tribunais brasileiros, trazendo-se exemplificativamente breve análise do modelo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, encontra-se a constatação de que existe esse escopo mínimo e fundamental ao atingimento dos objetivos traçados pela Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça, o que é corroborado pela demonstração do envolvimento e compromisso da Alta Administração, eis que já instituído o Comitê de Integridade pelo próprio CNJ, o qual detém competência para prestar auxílio aos demais órgãos integrantes do Poder Judiciário no Brasil no que tange ao desenvolvimento e implementação dos seus respectivos sistemas de integridade.

**PALAVRAS-CHAVE:** integridade, boa governança, Poder Judiciário, conduta ética.



## A PROMOÇÃO DA ÉTICA E INTEGRIDADE COMO FUNDAMENTO DA BOA GOVERNANÇA

André Fagundes<sup>41</sup>

Doutorando em Direito Público

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

**RESUMO:** Considerada como um dos sustentáculos do gerenciamento das atividades de uma organização, a promoção da ética e integridade mostra-se também como um importante instrumento na prevenção da fraude e corrupção. Casos de ausência ou falhas na gestão da ética e integridade, sujeitam a instituição a ter suas atividades maculadas, com sérias preocupações em relação à probidade, legitimidade e motivação da sua atuação. Tem-se identificado que a desconfiança na integridade da gestão organizacional pode levar, tanto colaboradores quanto partes interessadas, a adotar posicionamentos desonestos, desencadeando um processo contínuo de degradação. Diante desse cenário, o trabalho pretende demonstrar de que modo a promoção da ética dentro da instituição pode influenciar não só a motivação dos colaboradores – tais como a integridade, inspiração e lealdade –, mas também provocar uma mudança visível na conduta dos agentes envolvidos. Para os primeiros casos, a gestão se dá por meio de *soft controls* (controles sutis), em que, embora sejam subjetivos, intangíveis e de difícil aferição, resultam no desenvolvimento da cultura organizacional. Por outro lado, a aplicação de *hard controls* (controles duros), que pode se dar através de medidas como a edição de normas, a criação de estruturas com distribuição de tarefas, responsabilidades e autorizações, são objetivos, tangíveis e de fácil verificação. Observa-se que em razão da preferência de auditorias internas em avaliar os controles duros, dada a dificuldade de verificar os controles sutis, condutas antiéticas estão mais sujeitas a ocorrerem, demandando o estabelecimento de uma gestão da ética e integridade dentro das organizações. Esta fundamenta-se essencialmente no exemplo da alta administração, no treinamento e monitoramento dos colaboradores, e no estabelecimento de códigos de ética e de conduta. Verifica-se que a utilização de medidas abstratas – como a promoção do comportamento ético da alta administração e o prestígio da integridades dos colaboradores – aliada ao emprego de medidas concretas – como o estabelecimento de um código e de uma comissão de ética – dificultam a possibilidade de ocorrência de fraudes e corrupção na

---

<sup>41</sup> andrecep@gmail.com

instituição. Assim, a permanente promoção da cultura da ética e da integridade pela organização por meio de programas de treinamento tem sido identificada como um componente essencial na boa governança, resultando na prevenção de práticas fraudulentas e corruptivas, além de aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante os atores interessados.

**PALAVRAS-CHAVE:** ética; integridade; boa governança.

**COMO A TEORIA U DE C. OTTO SCHARMER, AS CIÊNCIAS  
COMPORTAMENTAIS E A TEORIA USAQUÉN-VIEIRA PODEM  
FOMENTAR O PROCESSO TRANSFORMACIONAL DE CULTURA  
ORGANIZACIONAL DE BOAS PRÁTICAS NA PAUTA ESG (*Environmental,  
Social and Governance*):**

***COMPLIANCE* COMPORTAMENTAL**

*LIKE C. OTTO SCHARMER'S THEORY U, BEHAVIORAL SCIENCES AND THE  
USAQUÉN-VIEIRA THEORY CAN FOSTER THE TRANSFORMATIONAL  
PROCESS OF ORGANIZATIONAL CULTURE OF GOOD PRACTICES IN THE  
ESG (*Environmental, Social and Governance*) AGENDA:  
BEHAVIORAL COMPLIANCE*

Loyse Aracelli Silva Rocha Vieira<sup>42</sup>

Mestra no Máster en Gestión de Riesgos especialidad *Compliance*: Fraude y Blanqueo  
(EALDE Business School/Madrid) y Mestra en Gestión de Riesgos pela UCAM  
(Universidad Católica de Murcia/Espanha)  
Associação Nacional de Compliance/ANACO

**RESUMO:** O capitalismo de *stakeholder* no atual cenário mundial, a sociedade de risco, é o modelo de negócio no qual administradores devem tomar decisões no melhor interesse das partes interessadas. É a evidência de solidez, redução de custos, melhor reputação e resiliência em meio às incertezas e vulnerabilidades. Novas teorias e metodologias vêm sendo propaladas e criadas para fomentar o processo transformacional de cultura organizacional de boas práticas na pauta ESG (*Environmental, Social and Governance*). A relevância temática justifica-se pela compreensão de que ‘vivemos uma era sem precedentes na qual tomadores de decisão trabalham lado a lado com cientistas comportamentais em empresas e governos, e podemos observar que se os processos servem para moldar comportamentos é importante que entendamos em primeiro plano, como as pessoas se comportam’. Metodologias como a Teoria U de C. Otto Scharmer têm fomentado pesquisas que associam a utilização das Ciências Comportamentais à implementação de programas de integridade, permitindo que gestores de riscos e a liderança possam encontrar soluções para a mitigação de riscos à medida que emergem. Empiricamente todas as teorias de aprendizagem conhecidas se

---

<sup>42</sup> loyseasrv.jurista@gmail.com.

concentram em aprender com o passado e, embora esse tipo de aprendizagem seja importante, não é suficiente quando nos movemos para um futuro profundamente diferente do passado. Consequentemente, um segundo tipo de aprendizagem, muito menos conhecido, deve ser acionado: “aprender sobre o futuro à medida que ele emerge”. Aprender com o futuro é essencial para a inovação, implica intuição. O artigo em epígrafe objetiva ratificar que uma mudança no “campo social” e uma visão holística de conformidade promovem uma percepção ampliada do cenário real, bem como a percepção de riscos à integridade das organizações no caso de não atendimento da pauta ESG. ‘O *Compliance* Comportamental surge como uma cultura que traz consigo métodos e ferramentas para uma consciência precisa e transparente da indispensabilidade de estabelecer a conformidade legal, desfazer a cegueira ética e promover o comprometimento de todos os *stakeholders* com foco nas pessoas, no comportamento humano’. Teorias de sustentabilidade e perpetuidade das organizações como a Teoria Usaquén-Vieira surgem para fomentar a responsabilidade destas envolvendo questões ambientais, sociais e de governança. O mundo mudou. Imprescindível que governos, empresas, investidores e gestores voltem o olhar para o comportamento humano, a fim de alcançarem seus objetivos e credibilidade. Ressalta-se o irrefutável papel das boas práticas de governança e da *performance* dos administradores para assegurar a efetividade de programas de integridade com o estabelecimento de diretrizes e condutas que fomentem um ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade global. Vive-se uma nova era: a da integridade. É possível gerenciar riscos à medida que emergem. Consoante a *stakeholder theory*, administradores lidam com ambientes de complexidade e incertezas, tornando-se substancial terem visão de futuro, sustentabilidade e perenidade. O futuro chegou: a pauta ESG é uma jornada sem volta em direção à integridade e idoneidade das organizações públicas e privadas em todo o mundo. Trata-se do resultado de um processo transformacional profundo de paradigma empresarial fundamentado numa cultura organizacional de natureza ética.

**PALAVRAS-CHAVE:** capitalismo de *stakeholder*; ciências comportamentais; ESG; cultura organizacional. *compliance* comportamental.

**ABSTRACT:** *Stakeholder* capitalism in the current world scenario, the risk society, is the business model in which managers must make decisions in the best interest of the interested parties. It is evidence of solidity, cost reduction, better reputation and resilience in the midst of uncertainties and vulnerabilities. New theories and methodologies have been promoted

and created to foster the transformational process of organizational culture of good practices in the ESG (*Environmental, Social and Governance*) agenda. The thematic relevance is justified by the understanding that 'we live in an unprecedented era in which decision makers work side by side with behavioral scientists in companies and governments, and we can observe that if processes serve to shape behavior it is important that we understand first plan, how people behave'. Methodologies such as C. Otto Scharmer's Theory U have fostered research that associates the use of Behavioral Sciences with the implementation of integrity programs, allowing risk managers and leadership to find solutions to mitigate risks as they emerge. Empirically, all known theories of learning focus on learning from the past, and while this type of learning is important, it is not enough when we move into a future that is profoundly different from the past. Consequently, a second, much less well-known type of learning must be triggered: "learning about the future as it emerges". Learning from the future is essential for innovation, it implies intuition. The above article aims to ratify that a change in the "social field" and a holistic view of compliance promote an expanded perception of the real scenario, as well as the perception of risks to the integrity of organizations in the event of non-compliance with the ESG agenda. Behavioral *Compliance* emerges as a culture that brings with it methods and tools for an accurate and transparent awareness of the indispensability of establishing legal compliance, undoing ethical blindness and promoting the commitment of all *stakeholders* with a focus on people, on human behavior'. Theories of sustainability and perpetuity of organizations such as the Usaquén-Vieira Theory arise to foster their responsibility involving environmental, social and governance issues. The world changed. It is essential that governments, companies, investors and managers look at human behavior in order to achieve their goals and credibility. The irrefutable role of good governance practices and the *performance* of managers are highlighted to ensure the effectiveness of integrity programs with the establishment of guidelines and conducts that foster an honest and reliable environment, aligned with the ethical values shared by global society. We live in a new era: that of integrity. You can manage risks as they emerge. According to *stakeholder theory*, administrators deal with environments of complexity and uncertainty, making it essential to have a vision of the future, sustainability and perpetuity. The future has arrived: the ESG agenda is a one-way journey towards the integrity and trustworthiness of public and private organizations around the world. It is the result of a profound transformational process of a business paradigm based on an organizational culture of an ethical nature.

**KEYWORDS:** *stakeholder* capitalism; behavioral sciences; ESG; organizational culture.  
behavioral *compliance*.

## GOVERNANÇA E SANDBOX: CONSTRUINDO MODELOS DE AUTORREGULAÇÃO ÀS NANOTECNOLOGIAS

Wilson Engelmann<sup>43</sup>

Doutor em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

**RESUMO:** O Século XXI está marcado pela emergência da uma nova Revolução Industrial, a quarta, que se caracteriza pela velocidade, impacto sistêmico, além da amplitude e profundidade. As nanotecnologias nascem as possibilidades humanas de acessar a chamada escala nano, ou seja, a escala que equivale à bilionésima parte de um metro, que pode ser representada pela notação científica de  $10^{-9}$ . Ao se tratar de nanotecnologias e de produtos gerados a partir dessa escala, se tem algo novo na pesquisa e na produção, podendo gerar efeitos ainda pouco conhecidos pelo ser humano, especialmente pelas interfaces com o corpo humano e o meio ambiente. Se tem uma abertura à formulação de ambientes regulatórios, estruturados a partir de um conjunto variado de princípios que poderão preencher a lacuna e projetar modelos de “autorregulação regulada” ágeis, flexíveis e adequados. As estruturas regulatórias e de governança existentes estão mal estruturadas para gerenciar os problemas sociais introduzidos pela escala nano devido à informação insuficiente para se entender a tecnologia e os atrasos regulatórios. Essa abordagem pode ser adotada em resposta a tecnologias emergentes, promovendo práticas éticas e justas no design normativo da nano escala, mas existem problemas em relação à sua eficácia, dada a ausência do “comando estatal”. A escolha dos princípios orientadores dessas diretivas deve levar em consideração as orientações da ética prática e da ética normativa, além de outras possibilidades estruturantes da ética, que devem dialogar e se enriquecer com dimensões provenientes do ambiente onde essas inovações científico-tecnológicas. A governança das diversas partes interessadas na regulação da nano escala e da conjugação de princípios, a serem testados em Sandboxes regulatórios, como laboratórios reais para melhorias nos modelos normativos que se estrutura a partir de princípios buscados em organizações nacionais e internacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sandbox regulatório; governança; princípios; nanotecnologias; regulação ágil.

---

<sup>43</sup> wengelmann@unisinis.br

**IMPACTOS DA SUSTENTABILIDADE CORPORATIVA NA PERFORMANCE  
FINANCEIRA DAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO: PANORAMA  
BRASILEIRO**

Mariana Lessa de Almeida La Poente<sup>44</sup>

Doutoranda em Administração

Universidade de Bordeaux

**RESUMO:** Empresas que cumprem às exigências da agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) ou ASG (Ambiental, Social e Governança) e as praticam estão a frente de suas concorrentes e são mais atraentes perante seus *stakeholders* internos e externos? Elas têm maior probabilidade de perpetuar uma boa imagem e satisfação junto ao seu público consumidor, acionistas, investidores globais, mercados mais restritos e exigentes? As empresas que contam com melhores performances – sob o aspecto financeiro – ao optar por se vincular a índices que consideram bons critérios de sustentabilidade, tais como o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISEB3 da Bolsa de Valores Brasileira), ao Índice Dow Jones de Sustentabilidade (DJSI), nos EUA, e ao FTSE4Good no Reino Unido, por exemplo, valem mais? Em que medida os resultados financeiros proporcionados aos stakeholders podem explicar a decisão de empresas brasileiras de observar às práticas consagradas pelo critério ESG nos últimos anos, quer seguindo parâmetros das empresas norte-americanas e europeias, quer buscando atender demandas específicas voltadas aos países emergentes? Qual é o efeito do desempenho ESG sobre os resultados das empresas de capital aberto e como estas estão buscando conectá-los ao seu desempenho econômico-financeiro? Ao longo do presente artigo, buscaremos responder a essas questões. Segundo a pesquisa publicada em setembro de 2021 “ESG e as Empresas de Capital Aberto”<sup>45</sup>, a totalidade das empresas do setor de finanças consideram os aspectos ESG dentre os temas prioritários. Em outros segmentos, apesar de 75% dos participantes considerá-los como prioridade, somente 14% levam em conta esses aspectos em suas tomadas de decisão (o que aponta as falhas em sua governança corporativa) e 86% concordam que poderão sofrer impacto negativo, no futuro, caso não adotem uma gestão que considere tais práticas ambientais, sociais e de governança. Neste contexto, o presente estudo propõe-se a sistematizar e analisar criticamente a literatura

---

<sup>44</sup> lessa.mariana@gmail.com



já produzida no Brasil sobre os impactos da adoção de práticas ESG na performance financeira das empresas de capital aberto, comparando com estudos similares produzidos em outros mercados financeiros. Considerando as mudanças nas instituições brasileiras, nos últimos 15 anos, o estudo organizará os resultados sob os eixos organizativos de cronologia, teorias de suporte, metodologias utilizadas e resultados das diversas pesquisas acadêmicas que enfrentaram o tema no mercado de ações brasileiro. Esta pesquisa contribui para preencher o *gap* que existe em estudos sobre o tema considerando mercados emergentes, como o Brasil. Como produto, espera-se identificar padrões e justificativas para as peculiaridades dos resultados verificados nas pesquisas brasileiras e, com isso, avançar no processo de construção do conhecimento científico acerca das interrelações entre investimentos em sustentabilidade corporativa e performance financeira das companhias brasileiras listadas na Bolsa de Valores Brasileira, a B3.

**PALAVRAS-CHAVE:** ESG; performance financeira; mercado de capitais; Brasil.

# THE IMPORTANCE OF PUBLIC GOVERNANCE IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES TO PROTECT ANIMAL RIGHTS

Salvador Morales Ferrer<sup>46</sup>

Doctor in Right for the Legal Studies, Political Science and Criminology program at the  
University of Valencia

Francisco Silvano Rodrigues Santiago<sup>47</sup>

Master's Degree

University of Marília – UNIMAR;

Max Silva Araújo<sup>48</sup>

MBA in Risk management, compliance and LGPD (In progress)

UNINASSAU

**ABSTRACT:** The various forms of violence practiced against animals are problems that exist all over the world, in this sense, over time, violence was motivated, for example, by economic and aesthetic criteria and even by pure acts of evil, for example, on the economic criterion there are cases of indiscriminate use of animals in the fashion industry in which animals are kept in degrading conditions and then sacrificed and their skins removed and transformed into props and/or clothes. Another issue of evident practice of violence and abandonment of domestic animals is the fact that they are considered as sources of transmissibility of diseases to human beings, a situation widely verified in Brazil and Spain. It so happens that this context continues to be constantly modified, since animals have come to have greater legislative protection due to constant legislative and jurisprudential developments, in this way, they have gone from being considered as mere things to subjects of depersonalized rights and these are currently increasingly present in social life (domestic homes). In this sense, animals and their rights continue to be objects of greater protection from different social segments in partnership with the Public Power itself, which act mainly in the fight and prevention of mistreatment practiced against animals. It is important to highlight that the Public Power has a relevant importance in terms of strengthening and implementing actions aimed at protecting animals and their rights, since it can develop Public

---

<sup>46</sup> salvadormorales@icaalzira.com

<sup>47</sup> fs.santiago@uol.com.br

<sup>48</sup> max.direito@yahoo.com.br

Policies, these being stages of better governance of the public machine, a Since, when carried out, they will not only generate positive effects for animals, but for society as a whole, in this sense, it highlights the fundamental objective of this work, which is to establish the importance of good governance in public policies aimed at protecting the rights of animals and combating and preventing violence against them. The deductive method is used in this work, in which, through bibliographic research in doctrines, legislation, magazines, articles, jurisprudence, judicial cases, Brazilian and Spanish websites.

**KEYWORDS:** violence against animals; animal rights; legislative evolution; subject of non-depersonalized rights; governance; public policy.

TEMÁTICA

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

# A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, O PROCESSO PENAL E A LESÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS DIANTE DA EXPLORAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS A PARTIR DE PROCESSOS JUDICIAIS

Catiane Steffen<sup>49</sup>

Bacharelanda em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

**RESUMO:** A inteligência artificial tem sido cada vez mais aplicada na persecução penal. Esse cenário coloca em potencial risco de lesão vários dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. A ausência de um olhar do Estado sobre o processo judicial como dado, e não como mera prestação de tutela jurisdicional, potencializa a exploração do processo em direção dissonante da afirmação da eficácia normativa da Constituição e viabiliza a concretização de cenários de discriminação individual e coletiva com a possibilidade, ainda, da indeterminação da responsabilização. Assim, o problema proposto no artigo consiste no seguinte questionamento: de que forma a ausência da aplicação da proteção dos dados pessoais em processos judiciais potencializa a lesão a direitos e a garantias fundamentais das vítimas e dos acusados no atual cenário da inteligência artificial? Como hipótese, tem-se que a ausência da implementação da proteção dos dados pessoais nos processos judiciais e a aplicação da inteligência artificial potencializam a violação de direitos e de garantias fundamentais por meio da extração, da análise e da manipulação dos dados contidos nos processos que permitem a construção de cenários sociais discriminatórios e excludentes em decorrência de problemas como os vieses de dados, a discriminação algorítmica e o perfilamento. O artigo tem por objetivo analisar os desafios da proteção dos dados pessoais diante da ausência de sua efetivação nos processos judiciais no Brasil e demonstrar a necessidade de se mudar o paradigma de visão com o qual se olha para o processo judicial sob pena de se retirar ou de se reduzir a eficácia normativa de dispositivos constitucionais. Numa sociedade em que a economia de mercado está construída sobre a exploração dos dados pessoais, as combinações de diferentes técnicas computacionais como o big data, o data mining e a inteligência artificial desafiam a sociedade a repensar o alcance e a proteção de algumas garantias constitucionais. A metodologia do artigo se ampara no método de abordagem dialético e a técnica de pesquisa na documentação indireta, especialmente bibliográfica. Como principais conclusões merece ser destacado que na

---

<sup>49</sup> catianesteffen@gmail.com

direção dos que defendem a análise automatizada de dados no processo penal costumemente os autores discorrem de que isso tornaria a tomada de decisão mais objetiva, consistente e neutra. No entanto, ao se investigar criticamente esses sistemas, verifica-se que essas são reivindicações de justiça que não se sustentam. A revisão da literatura da área mostra que mesmo nas sociedades mais evoluídas tecnologicamente, a tomada de decisão orientada por mecanismos que se utilizam de estratégias de emulação do comportamento humano pode resultar na potencialização de políticas públicas e privadas discriminatórias. Convergindo na mesma direção, tem-se que a ausência da proteção dos dados pessoais nos processos judiciais pode representar graves violações a direitos, como aos de personalidade, potencializando a estigmatização, a coisificação e a instrumentalização do ser humano.<sup>50</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** inteligência artificial; processo penal; direitos fundamentais; proteção de dados pessoais.

---

<sup>50</sup> Trabalho sem apresentação.

## E-GLASSES E O DIREITO REGULATÓRIO DA MEDICINA DO FUTURO

Gabriella Miraíra Abreu Bettio<sup>51</sup>

Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara  
Universidade Federal de Minas Gerais

**RESUMO:** As Inteligências Artificiais vêm, cada vez mais, ganhando espaço nas diversas áreas da sociedade. Na medicina não é diferente. Almejando a maior efetividade na área e uma otimização no tratamento dos pacientes, novas tecnologias acabam por surgir. É o caso, por exemplo, dos E-Glasses, óculos multifuncionais capazes de medir as ondas cerebrais do cérebro, fornecendo um diagnóstico e produzindo relatórios em tempo real sobre o status de saúde do paciente. Diante de tal inovação, surge o questionamento: de que modo o direito será capaz de regular o uso de tais tecnologias na prática médica? Além disso, sobre quem recairá a responsabilidade por diagnósticos equivocados feitos pelos e-glasses? Tem-se, pois, que estes são os problemas fundamentais propostos por esta pesquisa. Tem-se, como objetivo desta investigação, discorrer sobre as inovações da inteligência artificial, de modo a investigar os impactos disso no Direito e na otimização da medicina. A fim de atingir o almejado, emprega-se, neste estudo, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a pesquisa teórica, cuja vertente metodológica corresponde à jurídico-social. O tipo genérico abordado, por sua vez, trata-se do jurídico-projetivo, enquanto o raciocínio desenvolvido apresenta-se, majoritariamente, como hipotético dedutivo. Para além disso, observa-se que as sociedades estão, cada vez mais, avançando. Com isso, há também o surgimento de novas tecnologias imbuídas de Inteligência Artificial. Diante disso, de que modo o Direito terá de avançar de modo a garantir um funcionamento das Inteligências Artificiais que não viole os direitos humanos? Além disso, como o uso de inteligências artificiais na medicina pode auxiliar a tarefa médica e otimizar a área, de modo a favorecer os tratamentos e os pacientes? Tais indagações são, pois, a justificativa da relevância temática do artigo a ser desenvolvido. Tem-se, como objetivos iniciais desta pesquisa, três hipóteses que visam observar que não há como se garantir a inserção de tecnologias e inteligência artificial na medicina enquanto não houver uma consolidação do direito regulatório de tal inovações, no caso de erros de diagnósticos; investigar a quem recairá a culpa, uma vez que o médico apenas se utilizará do produto, não sendo ele o desenvolvedor do mesmo e analisar

---

<sup>51</sup> gabriellamiraira@gmail.com

como a inteligência artificial pode beneficiar a medicina no tocante à proteção dos pacientes e à otimização dos tratamentos. Por ser uma pesquisa ainda em desenvolvimento, não é possível trabalhar com certezas, contudo, tem-se, até o presente momento, como conclusão que a inteligência artificial pode ser extremamente benéfica para a medicina, contudo é necessário que haja um efetivo direito regulatório por trás da inserção dessa tecnologia. Afirma-se isso, pois sem que haja uma boa regulamentação norteando as IAs, ocorrerão prejuízos significativos à medicina e aos pacientes usuários de tais tecnologias.

**PALAVRAS-CHAVE:** e-glasses; inteligência artificial; direitos humanos; medicina.



## EXPLORANDO A INCLUSÃO DE NOÇÕES DE INTERPRETABILIDADE E EXPLICABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE TRANSPARÊNCIA NOS MODELOS DE APRENDIZADO DE MÁQUINA

Silvio Bitencourt da Silva<sup>52</sup>

Doutor em Administração de Empresas

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

**RESUMO:** Este estudo interdisciplinar sobre o uso de inteligência artificial no compliance, que nasce das relações entre as disciplinas ou ramos de conhecimento da administração, direito e computação, tem como problema proposto a ampliação do entendimento sobre a inclusão de noções de interpretabilidade e explicabilidade para obtenção de transparência nos modelos de aprendizado de máquina, uma das vertentes específicas da inteligência artificial. A metodologia de pesquisa adotada está pautada no método hipotético-dedutivo, tendo início com o problema proposto e a formulação do objetivo de investigação, passando pela formulação de uma hipótese e por um processo de inferência dedutiva, o qual testou a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela referida hipótese. Futuristas destacam que análise jurídica preditiva logo resultará em uma singularidade jurídica que, apesar de inspirada na ideia de singularidade tecnológica é diferente, chegaria quando o acúmulo massivo de dados e a existência de métodos de predição refinados tornariam a incerteza jurídica obsoleta, evitando as consequências indesejáveis derivadas da imprecisão das regras gerais. O sistema legal emergiria como uma ordem legal perfeita, acessível a todos em tempo real, além de capacitar as legislaturas, reguladores e partes comerciais do futuro a elaborar estatutos, regras, regulamentos e contratos completamente especificados. Vários críticos levantaram preocupações de que os modelos de aprendizado de máquina que se envolvem na tomada de decisões devem ser explicáveis, interpretáveis ou pelo menos transparentes, resumindo todas as considerações e seus resultados concluídos. No entanto, a interpretabilidade ainda não foi definida formalmente na literatura. Além disso, em aprendizado de máquina, interpretabilidade e explicabilidade têm sido frequentemente usadas como sinônimos uma da outra, porém os dois termos começam a ter significados diferentes, com interpretabilidade descrevendo o fato de que o modelo é compreensível por sua natureza e explicabilidade correspondente à capacidade de um modelo caixa-preta de ser

---

<sup>52</sup> sibitencourt@unisinis.br

explicado usando recursos externos.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance; explicabilidade; inteligência artificial;  
interpretabilidade; singularidade.

# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DECISÃO JUDICIAL E A RESSIGNIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

Afonso Vinício Kirschner Fröhlich<sup>53</sup>

Mestrando em Direito Público

Universidade do Vale do Rio dos Sinos -UNISINOS

**RESUMO:** Uma das tecnologias nucleares do atual ambiente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico é a Inteligência Artificial (IA). Ferramentas e *softwares* contendo essa tecnologia já são de ampla presença na sociedade, mesmo que por vezes passem despercebidas. No Direito, essa tecnologia encontrou um espaço privilegiado, não sendo mais novidade que atores jurídicos utilizam das suas possibilidades para aprimorar atividades cotidianas. No Judiciário, a utilização da IA pode dar-se em atividades externas à prestação jurisdicional (como na tramitação e busca de dados), porém também em atividades internas, isto é, nas atividades mentais que supõem a tomada de decisão. Ou seja, já se cogita, estuda e desenvolve a utilização desta nova tecnologia no próprio processo de tomada da decisão judicial. Por isso, o atual estudo do Direito Processual e da própria Teoria da Decisão Judicial, demanda repensar clássicos institutos, como o da fundamentação que, embora sustentada em doutrina sólida, demanda análises profundas adequadas ao momento atual, o que justifica a relevância temática deste trabalho. O problema de pesquisa, então, pode ser delineado nos seguintes termos: em que medida a utilização da Inteligência Artificial na decisão judicial demanda ressignificar a fundamentação ao Direito Processual hodierno? Para responder ao problema formulado, objetiva-se valer-se da doutrina sólida existente sobre a fundamentação das decisões e, a partir dela, buscar entender de que forma pode ela adequar-se (ou não) à utilização da IA nas decisões judiciais. Com base neste objetivo geral, traçam-se os objetivos específicos: (a) entender em quais aspectos a Inteligência Artificial é (ou pode ser) utilizada no âmbito do Direito, especialmente da decisão judicial; (b) realizar apanhado teórico sobre a fundamentação das decisões judiciais; e (c) entender se a utilização da IA no âmbito da decisão judicial demanda ressignificar a fundamentação das decisões judiciais. Para tal, o aporte metodológico utilizado é o fenomenológico-hermenêutico, que leva em consideração que o pesquisador está inserido na realidade de sua pesquisa e, com base em uma cisão entre sujeito e objeto, busca atribuir sentido a esta realidade. A hipótese reside na compreensão de

---

<sup>53</sup> afonsovkf@gmail.com

que a clássica cisão, realizada nos estudos da motivação, entre razões decisórias e razões justificativas, pode servir de aporte para ressignificar o instituto processual aqui em análise à nova realidade da Inteligência Artificial. Assim, as conclusões – parciais – que se alcança no presente trabalho são elencadas na seguinte ordem: (a) a IA já é uma realidade no Poder Judiciário, estando em estudo e desenvolvimento ferramentas voltadas à decisão judicial; (b) institutos processuais, como é o caso da fundamentação, necessitam ser constantemente ressignificados para dar conta das evoluções advindas da utilização da IA; (c) a clássica cisão entre razões decisórias e razões justificativas pode servir de aporte para ressignificar a fundamentação das decisões na nova realidade da IA aplicada à decisão judicial; e (d) a IA estaria apta a auxiliar na formulação das razões justificativas da decisão, porém, não possui (ainda?) a possibilidade (técnica, estrutural e principiológica), de ingressar nas razões propriamente decisórias.

**PALAVRAS-CHAVE:** inteligência artificial; decisão judicial; fundamentação; ressignificação.

TEMÁTICA

# LAVAGEM DE CAPITAIS

## LAVAGEM DE CAPITAIS ATRAVÉS DE CRIPTOATIVOS

Rodrigo Cavalcanti<sup>54</sup>

Mestre em Direito pela UFRN

Universidade Potiguar – UNP

**RESUMO:** O avanço rápido e contínuo da mobilidade monetária na economia mundial decorrente da variedade das transações financeiras, dos meios tecnológicos e a criação de espécies criptomoedas, ocasionou uma maior ocorrência de práticas criminosas ligadas ao branqueamento de capitais, fraudes nos sistemas fiscais, dentre outras condutas ligadas à criminalidade econômica. O surgimento dos criptoativos como as moedas digitais, exemplificadas no BitCoin, propiciaram às Organizações Criminosas uma maior facilidade na movimentação de valores de forma tal a aumentar a velocidade de sua circulação, muitas vezes envolvendo vários países devido ao processo de sua mineração e formato da negociação, além de conseguir manter o anonimato. Aliado a este fato, como ocorre no Brasil, existe uma maior facilitação do cometimento da lavagem de capitais por criptomoedas devido à ausência de regulação Estatal sobre seus operadores, investidores e corretores, dificultando a fiscalização e aumentando o incentivo para este tipo do crime. O funcionamento das redes de Blockchain criadas no âmbito dos *mineradores* consegue funcionar sem uma centralização do software, num sistema “peer to peer” sem a necessidade de controle externo de sua cotação o que pressupõe a possibilidade de oscilação de mercado dentro da relação, possibilitando a prática da lavagem. A Cyber-lavagem integra o que a criminologia chama de *cibercrimes*, tornando mais comum a utilização das criptomoedas na prática de delitos ligados à compra de bens e serviços ilícitos como tráfico de drogas e armas em sites da chamada *Dark Web* e por sistemas *peer to peer*, próprios para garantia de anonimato. O crime de lavagem de capitais possui em seu *inter criminis* a ocorrência de três etapas para sua consumação em reintroduzir dinheiro ilícito e dar-lhe aparência lícita, a colocação, a ocultação e integração, cuja utilização de criptomoedas para tal fim é possível diante de seu valor de mercado e as dificuldades de fiscalização. A incerteza quanto à natureza do criptoativo e ausência de regulamentação própria tornam esta complexidade nas etapas da lavagem um processo mais simplificado já que não há a necessidade de as criptomoedas retornarem ao circuito

---

<sup>54</sup> rodrigo\_oab@yahoo.com.br

econômico convencional, pois a compra de bens e serviços pode ocorrer com sua própria utilização. Assim, a partir desse trabalho, com uma pesquisa doutrinária e qualitativa, busca-se verificar, dentro da estrutura da política criminal moderna de enfrentamento ao crime organizado através da lavagem de capitais de seus lucros, se é imprescindível a implementação de subsídios normativos e estruturais para retirar do crime seus incentivos, desestimular o criminoso, desde a regulamentação das criptomoedas, sua natureza jurídica, órgão de controle e fiscalização assim como a possibilidade de seu rastreamento, até mecanismos de cooperação internacional, adequação da pena imposta e meios de investigação eficientes que acompanhem o avanço tecnológico das Organizações Criminosas.

**PALAVRAS-CHAVE:** lavagem de capitais; criptomoedas; política criminal.

TEMÁTICA  
OUTROS



## ADVOCACIA MULTIFUNCIONAL E COMPLIANCE: UMA COMBINAÇÃO NECESSÁRIA

Camile Costa<sup>55</sup>

Especialista em International Commercial Law and Dispute Resolution – LLM  
Swiss International Law School, SILS

**RESUMO:** O presente artigo objetiva apresentar os benefícios de uma advocacia multifuncional para a efetividade da estruturação e gestão do *compliance* de negócios e organizações. Neste contexto, a advocacia multifuncional será apresentada como perfil proativo e eficaz para auxiliar na estruturação e condução dos processos de *compliance* na fase da advocacia consultiva e preventiva. Serão analisadas as funções necessárias para a plena elaboração e gestão de um *compliance* eficaz, de forma a demonstrar como a advocacia multifuncional responde às necessidades e eventuais desafios deste processo com proatividade, estratégia e eficácia. Para se chegar à advocacia multifuncional e sua atuação no *compliance*, far-se-á a apresentação de uma atuação multidimensional nos serviços jurídicos, na qual o advogado ou advogada assume papel preventivo e proativo, adotando uma mentalidade diferenciada e utilizando habilidades comunicacionais e negociais aprimoradas, que lhe permitirão elaborar junto à organização o procedimento de *compliance* que melhor atenda seus reais interesses e necessidades. Nesta elaboração conjunta, o pensamento estratégico e a comunicação efetiva, bem como eventuais negociações necessárias ao longo do processo, junto ao conhecimento jurídico, serão vistos sob uma nova perspectiva, não mais se restringindo à usual barganha posicional, regida pelo modelo mental ganha-perde<sup>56</sup>. O papel do advogado e da advogada, portanto, passa a ser crucial no estímulo ao ganha-ganha-ganha e na real efetividade do *compliance* estruturado, isto é, na potencialização das oportunidades existentes para satisfazer os interesses da organização e demais envolvidos, de forma que não haja desperdícios de tempo, recursos e energia e, ao final, todos percebam o valor agregado do trabalho realizado. O desenvolvimento do trabalho envolverá, assim, a descrição teórica da advocacia multifuncional, a partir de seu caráter multidimensional, o qual transcende a dimensão restrita do advogado "*fighter*" e chega às dimensões ampliadas do

---

<sup>55</sup> camile.costa@gmail.com

advogado *designer* e solucionador de problemas. Será igualmente abordado o pensamento estratégico, a comunicação efetiva, e os métodos criativos de resolução de problemas, como ferramentas principais da advocacia multifuncional, explicitando por meio de experiências práticas o diferencial que ambos trazem à efetividade dos serviços jurídicos, a partir de uma advocacia proativa, criativa e estratégica.

**PALAVRAS-CHAVE:** advocacia multifuncional; direito; eficácia jurídica.

## A APLICAÇÃO DO COMPLIANCE NAS RELAÇÕES PARTIDÁRIAS

Roberta Schaun<sup>57</sup>

Mestre em Direito

Fundação Escola Superior do Ministério Público

Karina Contiero<sup>58</sup>

Graduada em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

**RESUMO:** O *compliance* pode ser compreendido como um conjunto de normativas, estratégias e ações que possuem como objetivo primordial acabar ou, mesmo, diminuir a incidência de condutas consideradas como antiéticas que ocorrem nas instituições públicas e nas privadas. Nesse sentido, o *compliance* assume a atribuição de ser uma ferramenta que auxilia no combate à corrupção, na regulamentação, na formação e no fortalecimento da cultura de integridade. Assim, o denominado ‘*compliance* partidário’ pode ser observado por dois vieses: o primeiro deles é a implementação do *compliance* nos estatutos partidários, que tramita desde 2017 no Projeto de Lei nº 429 que, se aprovado, alterará a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95). E o segundo deve ser visto como um aliado dos gestores políticos no âmbito da política partidária. As campanhas eleitorais buscam “oferecer” partidos e candidatos que apresentam como características a ética, a transparência e boas condutas, todas intrínsecas ao *compliance*. A cultura do *compliance* e da integridade passam a ser um norte para ações dos partidos políticos, visto que estes são instituições dotadas de personalidades jurídicas e de direito privado, as quais são autônomas e recebem verbas públicas, no caso o fundo eleitoral. Dessa forma, os partidos políticos operam em cenário nacional e possuem integrantes que estão habilitados para disputas de pleitos eleitorais que adiante serão eleitos ou não. Assim, caso eleitos, estarão ocupando cargos públicos no Poder Legislativo ou Executivo. Logo, os partidos e suas estruturas devem estar alicerçados na integridade, transparência, organização e efetivação de uma busca pelo cumprimento das leis e dos valores éticos e morais. Dessa forma, é de fundamental importância que o *compliance* tenha sua aplicação para a devida garantia de todos esses elementos nas relações internas e externas a serem concretizadas no âmbito partidário, desde procedimento de recebimento de verbas às

---

<sup>57</sup> robertaschaun@gmail.com

<sup>58</sup> karina\_contiero@hotmail.com

prestações de contas e eventuais realização de contratos com empresas prestadoras de serviços. Utiliza-se neste trabalho o método dedutivo, dessa forma, ocorrendo por meio da realização de pesquisas bibliográficas nos seguimentos doutrinários, jurisprudencial e legislativos, bem como, em revistas, artigos, reportagens e sites eletrônicos relacionais à questão eleitoral brasileira, justamente para poder compreender a importância da aplicação do Compliance no gerenciamento da organização de procedimentos eleitorais em agremiações partidárias, bem como, nas regras de prevenção a atos ímprobos, lesivos ao processo eleitoral e conseqüente manutenção e garantia da integridade.

**PALAVRAS-CHAVE:** compliance; integridade; procedimento eleitoral; partidos políticos.

## A FUGA DE CAPITAIS PELA AUSÊNCIA DE NORMA PARA EVITAR A BITRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL PELO IMPOSTO DE RENDA ENTRE O BRASIL E O PARAGUAI

Fernando Castro da Silva Maraninchi<sup>59</sup>

Doutorando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie

Centro Universitário Dinâmica das Cataratas – UDC

Aicha de Andrade Quintero Eroud<sup>60</sup>

Mestranda em Literatura Comparada pela Universidade Federal da Integração Latino-

Americana – UNILA.

Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – CESUFOZ.

**RESUMO:** Ninguém pode se furtar de suas responsabilidades e, neste sentido, o Estado precisa, ao menos, tentar atingir os objetivos fundamentais da República previstos na Constituição Federal. A ausência de norma evitando a bitributação internacional pelo imposto de renda, ainda mais entre países de fronteira, dificulta a construção de uma sociedade justa, não garante o desenvolvimento e explicita um preconceito com certos países, indo de encontro a uma justiça fiscal global. Almeja-se demonstrar que a dupla tributação internacional aumenta a evasão fiscal e impede as negociações transnacionais, dificultando o desenvolvimento socioeconômico. O Problema de Pesquisa reside na seguinte indagação: Quais são os efeitos e consequências ocasionadas pela ausência de uma norma que trate sobre a bitributação internacional pelo imposto de renda entre o Brasil e Paraguai? O Objetivo Geral deste estudo reside na análise dos efeitos gerados pela ausência de norma legal (seja por meio de uma lei interna ou pela celebração de um acordo/tratado bilateral) para evitar a bitributação internacional pelo Imposto de Renda entre o Brasil e o Paraguai, tendo em vista a constante problemática enfrentada com os moradores da região Foz do Iguaçu/PR e Ciudad del Este/PY. Ressalta-se que o Município de Foz do Iguaçu/PR é a cidade fronteiriça com maior movimento comercial e de pessoas do Brasil, sendo realizadas cotidianamente diversas relações negociais, comerciais e trabalhistas. Com base nessa premissa, aqueles que moram no Brasil e desenvolvem suas atividades no Paraguai devem pagar os seus tributos por lá, fato que não exclui o pagamento no Brasil. Essa dupla tributação internacional acaba

---

<sup>59</sup>:fernandomaraninchi@hotmail.com

<sup>60</sup> aichaeroud@hotmail.com

inibindo o desenvolvimento socioeconômico local, pois restringe os investimentos transnacionais à medida que se tornam excessivamente onerosos por causa da bitributação, ao mesmo tempo em que ocasiona maiores incidências de evasão fiscal. A Hipótese Provisória pauta-se no sentido de que a globalização produz um efeito de estreitamento das relações econômicas, sociais e culturais provocando o redimensionamento de espaços e tempos, onde as relações comerciais internacionais ganharam maior presença. Como efeito, os Estados passaram a renunciar parcelas da sua arrecadação tributária, em prol da cooperação internacional, na qual prevalecem as questões de desenvolvimento socioeconômico pautado nas boas relações entre os Estados e seus contribuintes, para maior atração de investidores e justiça fiscal. Ademais, o próprio acordo poderá contribuir para a diminuição da evasão fiscal. O método elegido para compor este estudo foi o Dedutivo, com base em aportes bibliográficos e documentais. Como resultado, verificou-se que a ausência desta norma (seja por tratado ou por lei interna) poderá gerar a responsabilidade civil do Estado, tendo em vista que um dos princípios que regulam as relações internacionais é o da não discriminação, e não há como justificar quando se tem um acordo destes com a Argentina e não com o Paraguai, mesmo quando os dois pertencem ao Bloco do Mercosul.

**PALAVRAS-CHAVE:** bitributação; fronteiras; Brasil; Paraguai.

## ESG E COMPLIANCE: BENEFÍCIOS DE SUA APLICAÇÃO NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

*ESG AND COMPLIANCE: BENEFITS OF ITS APPLICATION IN SMALL AND  
MEDIUM-SIZED COMPANIES*

Beatriz Maximo Yamasaki<sup>61</sup>

Pós-graduanda em Gestão de Risco de Fraudes e Compliance na Fundação Instituto de  
Administração – FIA

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI

Carolina Lanzini Scatolin<sup>62</sup>

Mestranda em Direito

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

**RESUMO:** Esta pesquisa tem por objetivo verificar a operacionalização dos pilares do ESG e do *Compliance* nas pequenas e médias empresas, bem como o benefício que a adoção dessas práticas traz para o ambiente de negócios dessas companhias. De início é importante esclarecer que a sigla *ESG* (*Environmental, Social and Governance*), cuja tradução é Ambiental, Social e Governança Corporativa, representa o encontro da utilização de recursos naturais, responsabilidades e impactos sociais, a cultura de conformidade, boas práticas e comprometimento da alta gestão. Assim, em suma, *Environmental* está ligado às questões ambientais, ao impacto por ele causado e o que é realizado para diminuí-lo; o *Social* é decorrente do comprometimento com o bem-estar de todos os colaboradores da empresa, além da responsabilidade para com o consumidor e a sociedade; e *Governance* engloba os processos dentro da empresa que visam dar transparência e segurança a todos os investidores. No que se refere ao Compliance, há que se considerar a necessidade de promover uma cultura organizacional, visando a observância e o respeito à determinadas regras, pautadas na ética e na integridade dentro de um ambiente, tendo por objetivo final a identificação de possíveis riscos e, conseqüentemente, evitá-los ou mitigá-los. Os valores da ética da organização devem estar alinhados com os valores da matriz cultural daquela empresa específica, garantidos pelos mecanismos de Programas de *Compliance*. Considerando que 78% dos empregos gerados no ano de 2021 foram criados por micro e pequenas

---

<sup>61</sup> beatriz.maximo@advempresarial.com.br

<sup>62</sup> carolina.scatolin@advempresarial.com.br

empresas, se faz importante a análise da aplicação dos padrões *ESG* e do *Compliance* nesta modalidade de negócio e nas médias empresas. A relevância da análise se torna ainda maior quando realizada em conjunto com a alteração da Instrução Normativa n. 480 e 481/2009 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), alteradas pela Resolução n. 59/2021 da CVM; a exigência dos temas para a certificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e a certificação ISO 37301 sobre o Sistemas de Gestão de Compliance. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo incentivar o desenvolvimento empresarial sustentável, por meio da observância das diretrizes e padrões de *ESG* e de *Compliance* e suas aplicações às pequenas e médias empresas como meio de geração de valor (*valuation*), de prevenção de fraudes e corrupção, de abertura do ambiente negocial com grandes empresas, de expansão nos negócios, de melhoria na gestão e nos mecanismos de controles internos.

**PALAVRAS-CHAVE:** *ESG*; *compliance*; pequenas empresas; médias empresas.

**ABSTRACT:** This research aims to verify the operationalization of the ESG and compliance pillars in small and medium-sized companies, as well as the benefit that the adoption of these practices brings to the business environment of these companies. At the outset, it is necessary to clarify that the acronym ESG (Environmental, Social and Governance) represents the meeting of the use of natural resources, responsibilities and social impacts, the culture of compliance, good practices and commitment of senior management. So, in short, Environmental is linked to the impact of the business that are made in the environmental and what is done to reduce it; Social is a result of the commitment to the well-being of all the company's employees, in addition to the responsibility towards the consumer and the society; and Governance encompasses the processes within the company that aim to provide transparency and security to all investors. With regards to compliance, it is necessary to consider the need to promote an organizational culture, aiming at the observance and the respect to some rules, based on ethics and integrity within an environment, with the ultimate objective of identifying possible risks and, consequently, avoiding or mitigating them. The ethics values of the organization must be in order to the values of the cultural matrix of that specific company, guaranteed by the mechanisms of compliance programs. Considering that 78% of the jobs created in 2021 have its origins in micro and small companies, it is important to analyze the application of ESG and Compliance standards in this type of business and in medium-sized companies. The relevance of the analysis becomes even greater when carried



out in conjunction with the amendment of Normative Instruction n. 480 and n. 481/2009 of *Comissão de Valores Mobiliários (CVM)*, amended by Resolution n. 59/2021 of the CVM; the requirement of topics for certification by de *Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)* and the certification ISO37301 about Compliance Management Systems. Therefore, the present work aims to encourage sustainable business development through the application of the guidelines and standards on ESG and Compliance in the small and medium-sized companies as a means of generating value (valuation), fraud prevention and corruption, opening the business environment with large companies, expanding business, improving management and internal control mechanisms.

**KEYWORDS:** ESG; compliance; small companies; medium-sized companies.

## O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA BOA GOVERNAÇÃO PÚBLICA QUE VALORIZA A IMPORTÂNCIA DAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS DA ADVOCACIA

Karina Contiero<sup>63</sup>

Graduada em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Roberta Schaun<sup>64</sup>

Mestre em Direito

Fundação Escola Superior do Ministério Público

**RESUMO:** Inicialmente destacamos que as prerrogativas profissionais afeitas aos Advogados correspondem a serem um conjunto de direitos que estão previstas por meio da lei nº 8.906/94 em seus artigos 6º e 7º, dessa maneira, a referida lei apresenta garantias de que esse profissional tenha e usufrua do direito de exercer a defesa plena de seus clientes, com absoluta independência e autonomia, sem que possa possuir temor das figuras do magistrado, do representante do Ministério Público ou de qualquer autoridade que possa gerar constrangimento ou prejuízo ao desempenho da profissão do Advogado e do seu devido papel como realizador de uma função essencial à Justiça. Nesse contexto de atuação profissional com independência no exercício da Advocacia, destacamos que a figura do advogado possui o direito de realização de consulta processual, mesmo sem apresentar procuração, entre outras garantias que não são privilégios, mas sim uma atribuição que confere ao Advogado uma representação legítima dos interesses dos seus constituintes. Cumpre ressaltar que foi instituído por meio da lei do abuso de autoridade a previsão de ser considerado crime o ato violar prerrogativas de Advogados, dessa forma, ocorrendo uma responsabilização penal, cível e administrativa ao agente público que incorrer em tal violação, nesse contexto e de forma geral faz por necessário que o Poder Público (Poderes executivo, legislativo e judiciário) possa desenvolver e implementar em seu plano de governança administrativa um rol de capacitação de conhecimentos em Prerrogativas da Advocacia. Neste contexto, mostra-se o objetivo de compreender sobre a importância do compliance como uma ferramenta de concretização de tais ações, uma vez que este possui atribuição de

---

<sup>63</sup> karina\_contiero@hotmail.com

<sup>64</sup> robertaschaun@gmail.com

ser responsável por treinar e fomentar a ética no âmbito de trabalho, bem como, ter uma funcionalidade de aferir fiscalização das relações realizadas conforme as legislações pertinentes ao setor público, bem como, sendo realizados novos treinamentos e a realização de investigações de eventuais casos de denúncia de descumprimento de deveres, no caso, de ocorrência de condutas que se amoldam em desrespeitar as prerrogativas funcionais de Advogados que estejam em seus exercícios profissionais. Utiliza-se no presente trabalho o método indutivo, no qual, por meio da realização de pesquisas bibliográficas em doutrinas, legislação, revistas, jurisprudências, casos judiciais, sites para gerar uma conclusão lógica sobre a importância da aplicação do *compliance* como uma ferramenta para ocorrer a devida implementação de conhecimentos e estudos em Prerrogativas funcionais da Advocacia na concretização de políticas de governança pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** governança; compliance; prerrogativas da advocacia; serviço público.

## O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL

Giovanna Vasconcelos Araújo<sup>65</sup>

Pós-graduanda

PUC Minas Gerais

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar<sup>66</sup>

Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento

PUCGO

**RESUMO:** O presente trabalho tem como objetivo abordar a origem, características e o embasamento constitucional do Princípio da Função Social e como este se aplica ao desenvolvimento da atividade empresarial no Brasil. Além de apresentar o Compliance como uma ferramenta para garantir que a função social da empresa seja cumprida. Em virtude da influência dos eventos que ocorreram entre meados do século XIX e início do século XX, tais como a Revolução Francesa e as lutas pelo reconhecimento dos direitos sociais na Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha; foram incorporados no Brasil conceitos e ideais que ampliaram a noção da propriedade privada. A função social da propriedade foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição de 1934. Desde então, à medida que novas Constituições foram elaboradas no Brasil, a função social da propriedade evoluiu até alcançar o status de garantia individual na Constituição de 1988 (artigo 5º, XXII e XXIII). O artigo 170 da atual Constituição Brasileira trata em seu *caput* da valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, podendo-se inferir que a atividade empresarial só será legítima quando praticada no interesse da Justiça Social. Isto ocorre porque a livre iniciativa trata-se de um modelo econômico firmado na liberdade, em que o propósito é garantir a dignidade a todos os indivíduos, seguindo os preceitos da Justiça Social, não havendo discriminações ou segregações. Desta forma, surge o entendimento que, independentemente da natureza da empresa, seja ela pública ou privada, todas devem desenvolver atividade econômica com o fim de alcançar o bem comum dentro da sociedade. Originando-se deste preceito a ideia de que a atividade empresarial deve exercer sua função social enquanto sociedade privada. Nesse sentido, o Compliance surge como um sistema implantado na empresa, capaz de não

---

<sup>65</sup> gio.vasconcelos@outlook.com.br

<sup>66</sup> karinediassadv@hotmail.com

só prevenir, por meio de orientações e fiscalizações dos colaboradores e diretores, o descumprimento de preceitos legais, garantindo que as normas existentes sejam verdadeiramente respeitadas e cumpridas ao longo do desenvolvimento da atividade empresarial, mas também gerar tanto no público interno quanto externo ações e comportamentos que visem o bem-estar social. A metodologia utilizada na elaboração do presente trabalho envolveu o método analítico dedutivo e a pesquisa teórica, que foi realizada com base nas Constituições brasileiras a partir de 1934 e doutrinas de Direito Constitucional e Empresarial, e Compliance.<sup>67</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** função social; empresa; compliance.

---

<sup>67</sup> Trabalho sem apresentação.

**UM ESTUDO DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE  
CORPORATIVA E COMPLIANCE DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE**

Marcio Pires Fonseca<sup>68</sup>

Especialista

Instituto Moraes

Situação Acadêmica de maior titulação:

Marcello Pires Fonseca<sup>69</sup>

Doutorando

Universidade de Ciências Empresariais e Sociais - UCES

**RESUMO:** Devido à grande capilaridade de atuação em todo o território brasileiro, o Sistema SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa) é tido como fundamental para o crescimento e desenvolvimento do empreendedorismo e consequentemente, do crescimento econômico do país. O Sistema SEBRAE tem sido observado por órgãos fiscalizadores externo pela eficiência a sociedade e pelo grande volume de recursos financeiros, repassados pelo governo federal, por meio da contribuição da folha de pagamento das empresas. Desta forma, acredita-se que é o momento propício para confirmar a importância da instituição a sociedade e mostrar aos órgão de fiscalização as boas práticas com a implantação do programa de integridade e *compliance*, demonstrando a transparência e competência para a correta utilização do recurso público, tanto abordada na Lei nº 12.846/2013, chamada de Lei Anticorrupção, onde as empresas devem cumprir os requisitos da lei, mostrando a elaboração e implantação de um programa de integridade e *compliance*, com seus pilares destacando suas diretrizes internas para identificar os riscos do negócio e atuar de forma preventiva para detectar e tratar os possíveis desvios. Partindo deste princípio, a problemática em questão é: como difundir no Sistema SEBRAE as normas, regras e procedimentos descritos nos pilares do programa de integridade e *compliance*. Desta forma, o objetivo geral desse artigo é analisar a importância dos pilares do programa de integridade do sistema SEBRAE em relação a cultura da conformidade, cumprimento de normas, diretrizes e leis do negócio de atuação do Sistema SEBRAE. Assim, temos como

---

<sup>68</sup> mpfonseca15@gmail.com

<sup>69</sup> mclfonseca1@hotmail.com

hipótese: a prevenção, identificação e tratamento dos riscos relacionados as atividades da organização são aplicadas de maneira clara e objetiva, conforme o programa de integridade e *compliance*; a aplicabilidade do programa de integridade e *compliance* reforça a reputação da empresa, reduzindo os riscos aos quais a organização está exposta. A metodologia utilizada neste artigo é uma pesquisa exploratória do tipo qualitativa, destacando a pesquisa bibliográfica, que contou com o apoio de parte da legislação disponibilizada pelas autoridades fiscalizadoras brasileiras, livros de especialistas, e publicações relacionadas aos temas *compliance*, programa de integridade, Sistema SEBRAE. Conclusão: 1. É primordial que o Sistema SEBRAE esteja em consonância com todo o marco regulatório da sua atividade, demonstrando sua credibilidade, transparência e conduta ética para seus parceiros, para a sociedade e órgãos de controle externo; 2. Os pilares de treinamento e comunicação, monitoramento e apoio da alta administração são alicerce para a disseminação da cultura de integridade em toda a organização, desde os colaboradores do nível administrativo ao operacional; 3. As etapas de elaboração do programa de integridade e *compliance*, a identificação dos riscos ao qual o Sistema SEBRAE está exposto, a implantação do programa e o constante monitoramento dos pilares, são oportunidades de melhoria contínua no processo de gestão do Sistema SEBRAE visando mitigar fraudes, condutas inadequadas e utilização incorreta dos recursos recebidos.<sup>70</sup>

**PALAVRA- CHAVE:** sistema SEBRAE; *compliance*; pilares de integridade; políticas internas.

---

<sup>70</sup> Trabalho sem apresentação.

TEMÁTICA

# PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE



**“DATA PROTECTION OFFICER” (DPO): LIMITACIONES AL EJERCICIO  
DE LA FUNCIÓN POR LOS ABOGADOS EN BRASIL.**

*“DATA PROTECTION OFFICER” (DPO): LIMITATIONS ON THE EXERCISE OF  
THE FUNCTION BY LAWYERS IN BRAZIL*

Aulus Eduardo Teixeira de Souza<sup>71</sup>

Doutorando em Ciência Jurídica UNIVALI e em Direito na Universidade de  
Alicante/Espanha  
Ordem dos Advogados do Brasil/SC

**RESUMEN:** Este Resumen trata sobre las limitaciones impuestas al ejercicio de la función de encargado o oficial de datos, también llamado Oficial de Protección de Datos, por los abogados inscritos regularmente en el Colegio de Abogados de Brasil. El problema radica en el conflicto normativo entre el Código de Ética de la OAB y los deberes del administrador de datos incluidos en la Clasificación Brasileña de Ocupaciones después de su reconocimiento como actividad formal. La investigación tiene como objetivo analizar, considerando las diferencias entre el rol del oficial de datos brasileño y europeo, las limitaciones legales y técnicas que limitan, tal vez hacen inviable, el ejercicio del rol de DPO por abogados regulares en el ejercicio de la abogacía. En este sentido, el Consejo Regional de Lisboa del Colegio de Abogados de Portugal (Dictamen n. 14/PP/2018-GO) expresó su oposición al ejercicio de la función concomitante con la ley debido al potencial conflicto de intereses y violación del deber de secreto profesional. Por un lado, el papel del DPD, descrito en los arts. 37, 38 y 39 del RGPD, y el art. 5, VIII y art. 41 de la LGPD, por otro, el art. 2º, VIII, “b”; Arte. 5, 6, 7, 23, 26 y 27 del Código de Ética y Disciplina de la OAB. El asunto se justifica por su relevancia social, técnica y científica, así como por la importancia que el mencionado conflicto funcional puede causar al ejercicio de actividades relacionadas con la protección de datos en Brasil, principalmente porque el Ministerio de Trabajo de Brasil reconoció oficialmente la función de funcionario o delegado de protección de datos el 14/03/2022, insertándose en la Clasificación Brasileña de Ocupaciones (CBO), reconociéndose, por lo tanto, como una actividad formal en el escenario laboral brasileño. Ante ello, se pregunta cuáles son los daños e impactos que el ejercicio concomitante de ambas funciones puede ocasionar al responsable del tratamiento, así como a los planes de

---

<sup>71</sup> aulus@edsadv.com.br

implementación de protección de datos. Para lograr el objetivo se utilizó la metodología de la lógica deductiva, a través de la investigación bibliográfica y documental. Finalmente, considerando que el oficial de datos o Delegado de Protección de Datos (RPD) debe tener experiencia en dos áreas fundamentales, la legal para interpretar la legislación, y la de Tecnologías de la Información para dominar las prácticas relacionadas con la gestión técnica de la protección de datos, se espera que los resultados de la investigación contribuyan a establecer una comprensión de los límites de las atribuciones del oficial de datos en el escenario de la LGPD en relación con el ejercicio concomitante de la abogacía.

**PALABRAS CLAVE:** privacidad de datos; delegado de protección de datos; abogacía.

**ABSTRACT:** This Summary deals with the limitations imposed on the exercise of the function of data controller or data officer, also called Data Protection Officer (DPO) by lawyers regularly enrolled in the Brazilian Bar Association. The problem lies in the regulatory conflict between the OAB Code of Ethics and the duties of the data manager included in the Brazilian Classification of Occupations after its recognition as a formal activity. The investigation aims to analyze, considering the differences between the role of the Brazilian and European data officer, the legal and technical limitations that limit, perhaps make unfeasible, the exercise of the DPO role by regular lawyers in the practice of law. In this regard, the Lisbon Regional Council of the Portuguese Bar Association (Opinion n. 14/PP/2018-GO) expressed its opposition to the exercise of the function concomitant with the law due to potential conflict of interest and violation of the duty of professional secrecy. On the one hand, the role of the DPO, described in arts. 37, 38 and 39 of the GDPR, and art. 5, VIII and art. 41 of the LGPD, on the other, art. 2nd, VIII, “b”; art. 5, 6, 7, 23, 26 and 27 of the OAB Code of Ethics and Discipline. The matter is justified by its social, technical and scientific relevance, as well as by the importance that the mentioned functional conflict can cause to the exercise of activities related to data protection in Brazil, mainly because the Brazilian Ministry of Labor officially recognized the function of official or data protection officer on 03/14/2022, inserting it in the Brazilian Classification of Occupations (CBO), recognizing, therefore, as a formal activity in the Brazilian labor scenario. In view of this, it is asked what damages and impacts that the concomitant exercise of the two functions can cause to the controller, as well as to the data protection implementation plans. To achieve the objective, the methodology of deductive logic was used, through bibliographic and documental research. Finally, considering that the data officer or Data Protection Officer

(DPO) must have expertise in two fundamental areas, the legal one to interpret the legislation, and the Information Technology one to master the practices related to the technical management of data protection, it is expected that the research results will contribute to establish an understanding of the limits of the data officer's attributions in the LGPD scenario in relation to the concomitant exercise of advocacy.

**KEYWORDS:** data privacy; data protection officer; advocacy.

## GOVERNANÇA DE DADOS: LGPD ALÉM DOS AVISOS DE COOKIES

Raphael Di Tommaso Lugarinho da Fonseca<sup>72</sup>

Especialista em Direito Digital

Associação Brasileira de Advogados

Fernanda Pimentel da Silva<sup>73</sup>

Mestre em Direito da Integração Econômica

UNIFTEC

**RESUMO:** Com a recente vigência da Lei nº 13.709/2018 no Brasil, o tema da proteção de dados pessoais vem despertando cada vez mais a atenção de juristas e empresas. O Diploma, mais conhecido como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promove uma importante transformação nas relações entre os chamados agentes de tratamento e os titulares de dados pessoais. Além disso, cria mais um órgão fiscalizador, a Autoridade Nacional de proteção de Dados (ANPD), e prevê a aplicação de sanções administrativas, inclusive pecuniárias. Em razão da novidade do tema no Brasil, muitas empresas estão abordando o assunto de forma extremamente superficial, limitando-se a fazer algumas alterações nos seus sítios eletrônicos ou a firmar aditivos contratuais com fornecedores e empregados. Tal abordagem, todavia, é bastante arriscada: a LGPD vai muito além de avisos de *cookies* e termos de consentimento. Como se viu na experiência europeia, trata-se de uma Lei que poderá trazer ao País uma importante transformação cultural, tanto no que diz respeito à consciência da importância dos dados pessoais quanto no que concerne à incorporação de instrumentos de governança de dados nas empresas. O presente trabalho pretende responder à seguinte pergunta: qual será o impacto da LGPD para a governança das empresas? Por meio de uma pesquisa bibliográfica e com base no direito comparado, são elencados os principais dispositivos legais que podem impactar as políticas de governança e compliance das pessoas jurídicas de direito privado. Inicialmente, é feito um breve levantamento histórico das principais normas voltadas à proteção de dados pessoais. Na sequência, são apresentadas as principais mudanças percebidas na experiência europeia, notadamente as decorrentes da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, e, posteriormente, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento

---

<sup>72</sup> raphael@fcr.com.br

<sup>73</sup> baltazaradv@hotmail.com

Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, conhecido como Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Nessa análise, também são consideradas as sanções aplicadas pelas autoridades europeias, destacadamente aquelas com impactos possíveis ou prováveis na governança dos agentes de tratamento. Após, são destacados e analisados os dispositivos da LGPD que devem impactar as estruturas e políticas de governança corporativa das empresas. Por fim, são apontadas considerações finais com base na pesquisa realizada, traçando-se um paralelo entre as exigências e recomendações da LGPD e o que foi percebido, na Europa, nos primeiros anos de vigência do RGPD.<sup>74</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** proteção de dados; privacidade; governança; LGPD; RGPD.

---

<sup>74</sup> Trabalho sem apresentação.

# LA GOBERNANZA EN EL REGLAMENTO EUROPEO Y EN LA LEY DE PROTECCIÓN DE DATOS ESPAÑOLA Y EN DERECHO COMPARADO CON BRASIL

Salvador Morales Ferrer<sup>75</sup>

Doctor in Right for the Legal Studies, Political Science and Criminology program at the University of Valencia

Max Silva Araújo<sup>76</sup>

MBA in Risk management, compliance and LGPD (In progress)  
UNINASSAU

**RESUMEN:** La rápida evolución tecnológica y la globalización han traído nuevos desafíos a la gestión de datos en las organizaciones tanto en la realidad española como en la realidad brasileña. El alcance de la recopilación y el intercambio de información, incluidos los datos personales, ha aumentado significativamente dado que el flujo de información es cada vez mayor en todos los ámbitos de la comunicación social a través de los medios tecnológicos. La tecnología permite el uso de datos a una escala sin precedentes y de forma globalmente descentralizada, así en este escenario, se vuelve fundamental gestionar de manera eficaz y eficiente la información en la entidad, lo que puede ser una tarea compleja si se encuentra distribuida en sistemas dispersos y no integrables; los datos son recopilados, mantenidos y utilizados por diferentes niveles de una organización por separado; hay inconsistencias entre diferentes repositorios de datos; o los sistemas en los que se recopilan los datos no incorporan como requisito el aseguramiento de la calidad de los datos. Este problema puede agravarse cuando los datos son procesados por múltiples administradores y gerentes, en este sentido, es necesario desarrollar una política administrativa eficaz basada en la práctica de cumplimiento en la gestión y protección de datos, precisamente para garantizar un mejor control de dicha información. Especialmente en la Unión Europea. Los métodos descriptivo y deductivo son utilizados en este trabajo, en el que, a través de la investigación bibliográfica en doctrinas, legislación, revistas, jurisprudencia, casos judiciales, sitios web. En cuanto a los Objetivos de este trabajo: Los datos y su correcta explotación pueden generar un gran valor, pero este no debe ser el único objetivo del gobierno del dato. Entre otros, cuando se trata de

---

<sup>75</sup> salvadormorales@icaalzira.com

<sup>76</sup> max.direito@yahoo.com.br

datos personales, las personas deben tener control sobre sus propios datos y deben garantizarse sus derechos y libertades de acuerdo con el RGPD, que también otorga a las partes interesadas. Conclusiones: 1. El ámbito de aplicación sobre la gobernanza que ofrece el Reglamento de Protección de Datos Europeo. 2. La descentralización en España respecto a la gobernanza en las instituciones españolas.

**PALABRAS CLAVES:** ley de protección de datos española y brasileña; reglamento europeo; la influencia en las instituciones españolas; la influencia en las instituciones europeas.

## LIMITES DA AUTODETERMINAÇÃO INFORMACIONAL: OBSTÁCULOS À DISPOSIÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Andre Luiz Pontin<sup>77</sup>

Especialista

Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

**RESUMO:** Este artigo trata dos limites da autodeterminação informacional, considerando as características da atual economia de vigilância, em especial se é possível continuar entendendo a este princípio, baseado na autonomia de vontade, como um dos fundamentos da disciplina da proteção de dados pessoais. Será efetuado um levantamento doutrinário sobre os tópicos centrais referidos no tema e serão analisados aspectos da chamada sociedade da informação e a formatação de uma economia de vigilância e sua influência sobre o estado emocional e as condições de manifestação livre de vontade do titular de dados. Por fim, através da análise das principais legislações comparadas, será verificado como estas regularam normativamente o problema descrito, de maneira a minimizar os efeitos desta limitação fática da autonomia da vontade. A noção de autodeterminação informacional, baseada profundamente no consentimento, consolidou-se como o direito de os indivíduos decidirem por si próprios sobre em qual momento e com quais limites seus dados pessoais podem ser revelados ou tratados. Helen Nissenbaum propõe outro referencial, através de uma abordagem crítica a centralização do consentimento como sendo a estratégia regulatória central para a proteção dos dados pessoais. Para a autora, a privacidade deve ser entendida em seu contexto, onde se impõem restrições ao fluxo informacional independentemente do consentimento exercido pelo indivíduo. De fato, os indivíduos têm cada vez mais condicionada a sua participação social pela exponencial *datificação* de suas vidas, submetidos a uma série de decisões automatizadas e práticas discriminatórias que afetam o livre desenvolvimento de sua personalidade. Além disso, é importante destacar a existência de limitações cognitivas do ser humano para a tomada de uma decisão racional em situações nas quais as escolhas se dão de forma inconsciente, sofrendo influência de muitos fatores, especialmente quanto a maneira pela qual fatos e informações são apresentados e a evidente assimetria informacional das partes envolvidas. Uma arquitetura normativa complexa, que requer instrumentos coletivos de proteção, pode ser necessária para o fortalecimento do

---

<sup>77</sup> andrelpontin@gmail.com



exercício das prerrogativas individuais, garantindo um fluxo apropriado de dados pessoais, considerando direitos fundamentais como liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade. A LGPD, sem desprezar a situação de vulnerabilidade do titular de dados pessoais, traz instrumentos e salvaguardas para fazer valer a manifestação de vontade do titular de maneira efetiva, buscando proteger seus direitos fundamentais. Dentro de todo o escopo referido, a pesquisa trata do problema da limitação da autonomia de vontade no campo da proteção de dados pessoais, considerando o estado emocional forjado pelos perfis intrusivos no contexto de uma “economia de vigilância” e assimetria informacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** direitos da personalidade; consentimento; economia de vigilância; assimetria informacional; autodeterminação informacional.

## METAVERSO: DESAFIOS PARA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Aicha de Andrade Quintero Eroud<sup>78</sup>

Mestranda em Literatura Comparada pela Universidade Federal da Integração Latino-  
Americana – UNILA.

Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – CESUFOZ.

Valeria Cheque<sup>79</sup>

Especialista Direito Digital e Compliance

Centro Universitário UniDomBosco

**RESUMO:** Atualmente, as tecnologias vêm se inovando rapidamente, trazendo novos contextos para a vivência humana. Nesse cenário, tem-se o Metaverso que se amolda à realidade virtual, edificada sob estruturas ultra imersivas e hiperconectadas, criando possibilidades de relações sociais digitais e, com isso, gerando novas problemáticas e desafios a serem enfrentados no âmbito jurídico desse universo 3D online. Nesse ambiente virtual é reproduzida uma realidade síncrona pautada na interação de avatares que representam os usuários reais em um determinado contexto virtual, como por exemplo a utilização do Oculus VR em reuniões de realidade virtual, ferramentas de socialização online, videogames, palestras, assistir a um show de um artista, lazer, até mesmo efetuar compras em lojas já adaptadas para o Metaverso, como a Amazon por exemplo. O cerne da questão reside no fato de haver a possibilidade de ocorrência de vulnerabilidades digitais, considerando que a infraestrutura do Metaverso tende a reter uma quantidade expressiva de dados pessoais, os quais devem ser considerados como uma extensão de seus titulares. Nesse sentido, o problema de pesquisa deste estudo é: O Metaverso pode violar os direitos fundamentais à privacidade e proteção de dados? A Hipótese de Pesquisa consiste no fato de que o avanço desta tecnologia tende a acarretar novas preocupações passíveis de serem objetos de discussões voltados para a análise do Direito, principalmente sobre os temas que envolvem proteção de dados pessoais, privacidade e hipervigilância. O Objetivo Geral deste estudo pauta-se na averiguação da realidade virtual arraigada na Sociedade hodierna construída sob o pilar das transformações tecnológicas, mais precisamente na análise do Metaverso, cenário pelo qual ocorrem diversas interações virtuais que refletem efeitos no mundo real. Nesse

---

<sup>78</sup> aichaeroud@hotmail.com

<sup>79</sup> valeriacheque@gmail.com

cenário, o Direito cumpre o papel de regulamentar as condutas humanas, inclusive em âmbito digital, de forma a proteger os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é uma legislação relevante para este estudo, uma vez que a sua estrutura jurídica versa sobre a proteção de dados pessoais no Brasil e traz como um de seus fundamentos, o respeito à privacidade. A metodologia de pesquisa adotada para compor este estudo é o Método Dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada para o desenvolvimento textual é a Pesquisa Bibliográfica e Documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** metaverso; LGPD; proteção de dados; privacidade; desafios.

TEMÁTICA

# SISTEMAS DE COMPLIANCE

## A AUTORREGULAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO COMPLIANCE

### EMPRESARIAL

#### *SELF-REGULATION AND INSTRUMENTALIZATION OF BUSINESS*

#### *COMPLIANCE*

Jan Felipe Silveira<sup>80</sup>

Mestre em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

**RESUMO:** O artigo tem como objeto de estudo a operacionalização da autorregulação através dos programas de *compliance*, na medida em que as próprias empresas passam a organizar e definir instrumentos, procedimentos e normas norteadoras do cumprimento dos deveres e dos padrões de conduta. Nesse contexto, as medidas regulatórias passam a fazer parte das estratégias afirmativas em relação aos valores organizacionais e institucionais da companhia, no sentido de buscar mapear e mitigar a ocorrência de atos ilícitos. A análise da intersecção entre os valores da companhia com a busca de conformidade autorregulatória é abordada sob o viés de uma função social “contemporânea” da empresa, que está alicerçada justamente na observância da atuação econômica em um ambiente de interação sistêmica (mercado/sociedade). Observa-se, então, que os programas de conformidade, ao assimilarem as diretrizes alinhadas à função social da empresa, servem como um elemento de tutela jurídica do sistema econômico, sem exigir uma intervenção regulatória necessariamente impositiva. O tema demonstra relevância, pois, a partir de uma análise dedutiva, constata-se que o autopolicimento é um método que qualifica a regulação, por exigir das companhias uma atuação ativa na estruturação do *compliance*, aprimorando e dando efetividade para a regulação. A autorregulação, portanto, diminui as barreiras para a edificação de uma cultura de respeito à legalidade e à ética, em um ambiente em que os incentivos deixam de ser puramente externos e implementados pelo Estado para se tornarem internos e guiados a partir das expectativas sociais e mercadológicas da empresa. Na abordagem do tema, o instrumental teórico da Análise Econômica do Direito se mostra de grande relevância, uma vez que a operabilidade dos sistemas de autorregulação possui um elemento comum e constante, que são os vieses setoriais dentro das companhias. A identificação desses vieses é

---

<sup>80</sup> janfepesilveira@gmail.com

crucial para a elaboração e diretrizes eficientes, capazes de abranger uma diversidade de agentes que, naturalmente, possuem interesses conflitantes.<sup>81</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** autorregulação; compliance; função social da empresa; análise econômica do direito.

**ABSTRACT:** The article's object of study is the operationalization of self-regulation through compliance programs, insofar as the companies themselves begin to organize and define instruments, procedures and norms that guide the fulfillment of duties and standards of conduct. In this context, regulatory measures become part of affirmative strategies in relation to the company's organizational and institutional values, in the sense of seeking to map and mitigate the occurrence of illegal acts. The analysis of the merger between the company's values and the search for self-regulatory compliance is approached from the perspective of a "contemporary" social function of the company, which is based precisely on the observance of economic performance in an environment of systemic interaction (market/society) . It is observed, then, that the compliance programs, by assimilating the guidelines aligned with the social function of the company, serve as an element of legal protection of the economic system, without causing a regulatory intervention necessarily imposing. The theme shows relevance, since, from a deductive analysis, it appears that self-policing is a method that qualifies regulation, as it requires companies to take an active role in structuring compliance, improving and giving effectiveness to regulation. Self-regulation, therefore, reduces the barriers to building a culture of respect for legality and ethics, in an environment in which incentives are no longer purely external and implemented by the State, but rather internal and guided by social and market expectations of the company. In approaching the theme, the theoretical instrument of Law and Economics is of great relevance, since the operability of self-regulation systems has a common and constant element, which are the sectorial biases within companies. The identification of these biases is crucial for the elaboration and efficient guidelines, capable of covering a diversity of agents that, naturally, have conflicting interests.

**KEYWORDS:** self-regulation; compliance; social function of the company; law and economics.

---

<sup>81</sup> Trabalho sem apresentação.

**O COMPLIANCE SOB A PERSPECTIVA DA EFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE  
DO DISCLOSURE EMPRESARIAL**  
*COMPLIANCE FROM THE PERSPECTIVE OF EFFICIENCY: AN ANALYSIS OF  
CORPORATE DISCLOSURE*

Jan Felipe Silveira<sup>82</sup>

Mestre em Direito

Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

**RESUMO:** O artigo tem como escopo o estudo da eficiência dos programas *compliance* através de ferramentas provenientes da Análise Econômica do Direito. O início da abordagem traz elementos conceituais utilizados pelo vencedor do prêmio Nobel de Economia, George Akerlof, especialmente no que se refere ao risco moral e a seleção adversa, na abordagem da qualidade das informações geradas pelas companhias para os seus programas de conformidade. A análise com foco na eficiência econômica objetiva encontrar meios de mitigar o fenômeno do *disclosure overload*, que pode ser entendido como a geração de um grande acervo de informações de pouca valia, tanto para identificação quanto para a mensuração do grau de exposição aos riscos operacionais das empresas, que compõem o objeto nuclear do *compliance*. O tema demonstra elevada relevância na medida em que há uma crescente preocupação com a criação de programas de *compliance* efetivos e que estejam lastreados por premissas que se amoldem adequadamente aos distintos nichos empresariais. A análise parte da identificação de elementos comuns a todos os programas de *compliance*, demonstrando, de maneira dedutiva, que a falta de informações qualificadas e relevantes pode dificultar enormemente a busca pela conformidade normativa. Nesse contexto, é abordada a Teoria do *Disclosure*, cujo escopo é justamente a geração de dados de alta relevância, que agreguem valor às análises métricas da companhia. A utilização de diretrizes internas que observem as premissas do *Disclosure* permite um fluxo de informações qualificadas, o que, conseqüentemente, gera maior eficiência na estruturação e na implementação de um programa de conformidade.<sup>83</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** análise econômica do direito; compliance; disclosure; eficiência.

---

<sup>82</sup> janfepesilveira@gmail.com

<sup>83</sup> Trabalho sem apresentação.

**ABSTRACT:** The scope of the article is to study the efficiency of compliance programs through tools from the Law and Economics. The beginning of the approach brings conceptual elements used by the winner of the Nobel Prize in Economics, George Akerlof, especially with regard to moral hazard and adverse selection, in approaching the quality of information generated by companies for their compliance programs. The analysis focused on economic efficiency aims to find ways to mitigate the phenomenon of disclosure overload, which can be understood as the generation of a large collection of information of little value, both for identification and for measuring the degree of exposure to operational risks of companies, which make up the core object of compliance. The topic is highly relevant insofar as there is a growing concern with the creation of effective compliance programs that are backed by premises that suitably shape the different business niches. The analysis starts from the identification of elements common to all compliance programs, demonstrating, in a deductive way, that the lack of qualified and relevant information can greatly hinder the search for regulatory compliance. In this context, the Disclosure Theory is addressed, whose scope is precisely the generation of highly relevant data that add value to the company's metric analysis. The use of internal guidelines that observe the Disclosure premises allows for a flow of qualified information, which, consequently, generates greater efficiency in the structuring and implementation of a compliance program.

**KEYWORDS:** law and economics; compliance; disclosure; efficiency.



TEMÁTICA

# SMART CONTRACTS

# SMART CONTRACTS COMO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS NA FUNDAMENTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA

## SMART CONTRACTS AS EXTRAJUDICIAL ENFORCEMENT INSTRUMENTS IN THE GROUNDS OF EXECUTIVE JURISDICTIONAL GUARDIANSHIP

Éverton Luis Marcolan Zandoná<sup>84</sup>

Mestrando em Direito Público

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

**RESUMO:** O *smart contract*, muito além de simples modalidade contratual, representa o produto de uma nova revolução dentro da própria revolução tecnológica. Atualmente, associa-se a tecnologia à *blockchain*, contudo o termo, *smart contract*, fora cunhado por Nick Szabo ainda em 1994, para definir a escrituração de obrigações e seus reflexos, como cláusulas penais e bonificações, em um código de programação em que o próprio sistema (computador) executa as avenças contratuais sem haver a interferência de agentes físicos (humanos) (STOKES; RAMOS, 2017). O objetivo fundamental do *smart contract* é fazer com que a obrigação pactuada entre as partes, seja dar, fazer ou não fazer, transporte-se para algoritmos, no intuito de facilitar e tornar mais célere a parte registral, de monitoramento e a própria execução das disposições pactuadas, além de dificultar, ou então, impossibilitar, o descumprimento de alguma condição, sendo predominantemente utilizado em operações financeiras através de criptomoedas. No entanto, o descumprimento contratual de obrigações implementadas em meio físico constitui uma dinâmica diferente aos *smart contracts*, à medida que necessitam ser apresentados ao Poder Judiciário como fundamento para execução civil estatal, assumindo, deste modo, os caracteres de título executivo. Nesta perspectiva, o questionamento central da pesquisa estabelece-se na possibilidade dos *smart contracts* fundamentarem procedimento de execução de título extrajudicial. O trabalho objetiva encontrar o equilíbrio entre a taxatividade dos títulos executivos e os novos modelos de negócio e sua formalização, definir pressupostos e requisitos para títulos extrajudiciais em *blockchain* sejam exequíveis, bem como caracterizar a evolução e a mutação dos títulos executivos face à virtualidade. A pesquisa foi desenvolvida, majoritariamente, através do método dedutivo, em que a abordagem inicial (premissa maior) se concentrou no título executivo extrajudicial, analisando sua natureza, função, elementos formais e substanciais

---

<sup>84</sup> evertonz21@hotmail.com.

(certeza, liquidez e exigibilidade), além da tipicidade do rol de documentos; e, no segundo momento (premissa menor), investigou-se as características basilares do Direito Digital vinculado aos *smart contracts*, assim como a relação entre blockchain e o sistema jurídico hodierno. A construção do estudo justifica-se em decorrência da temática tecnológica em que está inserida ser atual e relevante à sociedade contemporânea, em que há premente necessidade garantir a confiabilidade aos novos institutos digitais, bem como possibilitar sua adequação os meios processuais de satisfação do crédito. Por fim, após interseccionar-se os atributos do título executivo com os principais elementos dos *smart contracts*, concluiu-se pela imperatividade da manutenção dos requisitos basilares do referido pressuposto executivo, os quais, contudo, podem ser plenamente respeitados através dos próprios mecanismos tecnológicos disponíveis dentro do sistema em que tais pactos estão inseridos, observando-se, desta forma, uma evolução do instituto processual.

**PALAVRAS-CHAVE:** execução; título executivo extrajudicial; *smart contracts*.

REALIZAÇÃO



Instituto  
Ibero-americano  
de **Compliance**



  
**FourViews**  
 HOTELS

APOIO INSTITUCIONAL



  
**ponteditora**  
 A universidade para o desenvolvimento



  
**RTIC** | Revista de  
Tecnologia, Inovação  
e Comunicação

  
**A PÁTRIA**  
 JORNAL DE NOTÍCIAS E DEBATES

  
**REVISTA  
 ILUSTRAÇÃO**

  
**FBT** | O futuro  
é dos  
Especialistas



COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
 DE DADOS E NOVAS TECNOLOGIAS  
  
**ABA**  
 Associação Brasileira de Advogados

  
**DIREITO TALKS**  
 SUA CONVERSÃO COM O OBJETIVO

PRÓCIMA de Direito  
  
**UNISINOS**  
 DESAFIO O AMANHÃ.

  
**EDITORA  
 METRICS**



Editora  
 Instituto  
 Ibero-americano  
 da Compliance

